



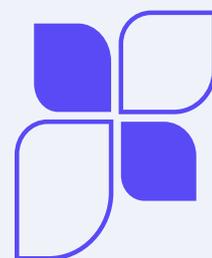
PROFuncionário

Programa de Formação Inicial em Serviço
de Profissionais da Educação Básica



Caderno 9 - Formação Técnica Geral

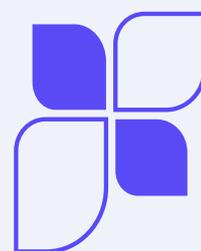
Direito Administrativo e do Trabalho





PROFuncionário

Programa de Formação Inicial em Serviço
de Profissionais da Educação Básica



Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823d Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Direito administrativo e do trabalho [recurso eletrônico] / Walter Candido Borsato de Moraes. - ed., rev., e atual. por Laion Roberto Agostini Stanczyk - Brasília: Instituto Federal de Brasília, 2025.

1 arquivo texto : 132 p. ; il. color. ; 25,5 MB. - (Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica; Caderno 9)

Formato: PDF.

Modo de acesso: World Wide Web.

ISBN 978-85-85862-46-6

1. Profissionais da educação. 2. Direito administrativo. 3. Servidor público. 4. Educação Básica. I. Moraes, Walter Candido Borsato. II. Título. III.Série.

CDU 342.9

Catálogo na fonte: Aryane Tada F. Santos CRB/1-2640.



Bem-vindo(a) ao Profucionário,

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), fortalece e amplia o Profucionário neste ano de 2025.

O objetivo é ofertar educação de qualidade para valorizar os/as trabalhadores/as da educação, buscando redimir a dívida histórica do Estado brasileiro para este segmento da educação básica pública.

Oficialmente, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 25, de 31 de maio de 2007, o programa foi ampliado como parte da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, regulamentada pelo Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010, e reafirmada pelo Decreto nº 8.572 de 9 de maio de 2016. Contudo, em 2017, o programa foi descontinuado.

O programa foi retomado somente em 2023, com a instituição do Grupo de Trabalho (GT), responsável por avaliar a retomada e as melhorias do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público, por meio da Portaria nº 1.574, de 9 de agosto de 2023.

A continuidade da ação contou com a publicação da Portaria MEC nº 395, de 29 de maio de 2025, que institui o Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica - Profucionário.

Os objetivos são: promover a profissionalização específica a partir de cada área de atuação individual e coletiva no contexto pedagógico da unidade escolar; fortalecer a identidade profissional dos funcionários da escola pública da educação básica; possibilitar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica; contribuir para a redução de desigualdades sociais e econômicas; estimular a elevação da escolaridade; e proporcionar a valorização dos profissionais da educação.

Desejamos que esta jornada, embora desafiadora, seja proveitosa e transformadora!

Um excelente curso!

São os votos do Ministério da Educação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário da Educação Profissional e Tecnológica

Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica

Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica



FICHA TÉCNICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Veruska Ribeiro Machado

Pró-reitoria de Ensino

Rosa Amélia Pereira da Silva

Diretoria de Educação a Distância

Jennifer de Carvalho Medeiros

Coordenação Geral do Projeto

Blenda Cavalcante de Oliveira

Coordenação Pedagógica

Juana de Carvalho Ramos Silva

Marina Morena Gomes de Araújo

Coordenação de Produção de Material Didático

Adriano Vinicio da Silva do Carmo

Orientação de Ensino Aprendizagem

Anna Vanessa Lima de Oliveira

Carolina Gonçalves Gonzalez

Vânia do Carmo Nóbile

Design Educacional

Anna Oliveira Barboza

Danilo Gonçalves da Fonseca

Juana de Carvalho Ramos Silva

Juliana Parente Matias

Leandro Alves Faria

Luciano de Andrade Gomes

Ricardo Pereira Araujo

Produção Multimídia

Erika Ventura Gross

Marcos Pereira dos Santos

Revisão de Texto

Anna Oliveira Barboza

Laion Roberto Agostini Stanczyk

Apoio Administrativo

Noeme César Gonçalves

Estudantes bolsistas de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa

Gisele Silva de Siqueira

Iara Pinheiro da Silva

Mércia Dalyanne Lopes de Araújo

Pedro Henrique Assunção Alvarinho

Pérola Reginaldo das Virgens

Rita de Cássia Frazão

Estudantes bolsistas de Licenciatura em Pedagogia

Esther Lucena de Souza

Eudicleia de Oliveira Silva

Keila Alves Neri

Mensagem do autor

Prezado/a estudante,

Estamos iniciando uma caminhada no seu processo de aprendizagem ao estudar esta disciplina. É um desafio mútuo, mas compensador, pois vamos juntos superar as propostas para a sua formação dentro da educação a distância. De minha parte, tenho o desejo em oferecer um conteúdo tanto informativo quanto formativo, que seja útil no seu cotidiano de trabalho e que possa contribuir com a sua formação profissional, essa que também compreende a proposta do Profucionário.

Quando se quer chegar em um determinado lugar, o qual, por vezes, não está muito próximo, é importante saber o caminho que teremos que percorrer e com que meios podemos contar. Para tanto, consideramos que uma das coisas fundamentais é parar, de vez em quando, para olhar o que já foi feito, revisar, registrar, pedir orientação e, então, continuar, mas, dessa vez, estaremos muito mais fortalecidos e confiantes de que conseguiremos atingir nossas metas e realizar nossos objetivos.

Consideremos este Caderno um caminho, portanto, de sua parte, fará toda a diferença quando você fizer uma pausa na leitura para vivenciar o que os ícones sugerirem. Se indicarem "Atenção, Reflita, Saiba mais e outros", coloque-se naquele sentido, quando for o "Pratique", dedique-se e você verá o quanto fluirá o seu estudo. Além disso, você poderá perceber como é valioso verificar, na teoria, o que vivenciamos na prática do nosso ofício profissional, e ainda poder levar para a prática o assimilado na teoria. Durante todo o percurso, você contará com o apoio de um/a tutor/a, que lhe orientará em suas dúvidas, no planejamento da Prática Profissional Supervisionada, além de outras situações próprias dessa modalidade de ensino-aprendizagem.

Enfim, vamos ao estudo do Direito Administrativo e do Trabalho. Que possamos, a cada página, enxergar nossa realidade, bem como nossas responsabilidades para com o nosso ambiente de trabalho, no exercício de nossos direitos e deveres.

Bom trabalho e sucesso a todos nós!

Walter Candido Borsato de Moraes



Apresentação do Caderno

Prezado/a estudante,

Neste caderno, vamos estudar alguns conteúdos essenciais para a compreensão da ciência do Direito, importantes para nossa formação profissional. Para isso, trabalharemos alguns de seus ramos: o Administrativo, o Trabalhista e o Constitucional. Neste último, ressaltaremos a Constituição Federal, instrumento de garantia dos direitos fundamentais do trabalhador e de consolidação da cidadania.

Também refletiremos sobre o mundo do trabalho contemporâneo e sua relação com a vida na escola. Finalizaremos esse exercício de estudo e reflexão com uma breve abordagem histórica da evolução política dos/as funcionários/as que atuam nas escolas.

O Direito não é assunto que deva interessar apenas a advogados e juízes. Assim como a política, que de tão importante não pode ficar apenas nas mãos dos políticos, o Direito não pode ser espaço exclusivo de seus profissionais. Não deveríamos poder acompanhar nossos representantes no parlamento e no executivo? Da mesma forma, uma participação social mais efetiva dependerá de que compreendamos algumas normas jurídicas.

Todos nós, diariamente, somos colocados à frente de diversas questões relacionadas ao Direito: o aluguel da casa, o contrato de compra do imóvel, o pagamento de impostos, a legislação trabalhista, as leis que regem a educação etc. A vida em sociedade é permeada pela existência de normas jurídicas e exige que estejamos sempre atentos. Afinal, como diz um antigo ditado: "o Direito não socorre aos que dormem".

A partir das reflexões deste texto, estudaremos conceitos relevantes para o exercício da cidadania e para a melhoria de nossa atuação como educadores não docentes.

Os textos deste Caderno estão distribuídos em cinco unidades:

Unidade 1 – Conceitos fundamentais de Direito.

Unidade 2 – O mundo do trabalho.

Unidade 3 – A Constituição Federal e a conquista da cidadania do trabalhador brasileiro.

Unidade 4 – Elementos de Direito Administrativo.

Unidade 5 – Os funcionários da educação como sujeitos de sua própria história.

Cada uma dessas unidades trará, além de informações e perguntas, sugestões de atividades de reflexão, escrita e leitura, que deverão contribuir para a compreensão crítica dos assuntos estudados.



Objetivos

Possibilitar a compreensão dos problemas relacionados à vida na escola a partir da apropriação reflexiva dos conceitos fundamentais de Direito, Legislação e Cidadania, relacionando-os a aspectos atuais do mundo do trabalho e suas marcantes transformações.

Ementa

Conceitos fundamentais de Direito. O mundo do trabalho. A Constituição Federal e a conquista da cidadania. Os Direitos do trabalhador brasileiro. Elementos de Direito Administrativo. Os funcionários da educação como sujeitos de sua própria história.



Lista de siglas

Afuse - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação

ANA - Agência Nacional de Águas

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações

Ancine - Agência Nacional do Cinema

Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANP - Agência Nacional do Petróleo

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Bacen - Banco Central do Brasil

BRB - Banco de Brasília S/A

CEA - Confederação de Educadores Americanos

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

CPI - Comissões Parlamentares de Inquérito

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DASP - Departamento Administrativo do Serviço Público

Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EPT - Educação Profissional e Tecnológica

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

FPA - Fundação Padre Anchieta

FUB/UnB - Fundação Universidade de Brasília

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

I.E - Internacional da Educação

IFs - Institutos Federais

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LAI - Lei de Acesso à Informação

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MEC - Ministério da Educação

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

PcD - Pessoa com Deficiência

Profucionário - Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação

Básica dos Sistemas de Ensino Público

Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

Prouni - Programa Universidade para Todos

PSNPE - Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação

SAE - Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Distrito Federal

SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria

Sisu - Sistema de Seleção Unificado

TCU - Tribunal de Contas da União

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

UNATE - União Nacional dos Trabalhadores em Educação

USP - Universidade de São Paulo

UTE - União dos Trabalhadores do Ensino



Conheça seu Caderno

Prezado/a estudante, seja bem-vindo/a!

É importante que antes de iniciar sua leitura, você conheça bem o seu Caderno e os elementos que os compõem. Os ícones apresentados são elementos gráficos que enriquecem a comunicação visual, facilitando a organização e a leitura em contextos hipertextuais. Veja como funciona cada um:



Atenção

Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba Mais

Saiba Mais: remete o tema para outras fontes: livro, revista, jornal, artigos, noticiário, internet, música etc.



Vocabulário

Vocabulário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Pratique

Pratique: apresenta sugestões de atividades para reforçar a compreensão do texto da disciplina e envolver o estudante em sua prática, bem como atividades para compor a carga horária de Prática Profissional Supervisionada (PPS), em planejamento conjunto entre estudante e tutor.



Refleta

Refleta: apresenta um momento de pausa na leitura para refletir/escrever/conversar sobre pontos importantes e/ou questionamentos.



Sumário

Unidade 1

Conceitos fundamentais do Direito.....	15
1.1 O Direito e as normas sociais	16
1.2 A norma jurídica.....	17
1.3 As fontes do Direito.....	21
1.4 O Direito e suas vertentes.....	23
1.5 Direito e ideologia.....	24

Unidade 2

O mundo do trabalho.....	30
2.1 As necessidades humanas e os fatores de produção.....	31
2.2 Os modos de produção e a transformação da sociedade.....	34
2.3 Trabalho e alienação.....	39

Unidade 3

A Constituição Federal e a conquista da cidadania do trabalhador brasileiro.....	45
3.1 Aspectos jurídicos, sociológicos e éticos da cidadania.....	46
3.2 As garantias constitucionais e a soberania popular.....	49
3.3 Os direitos sociais na Constituição Federal: contradições e perspectivas.....	56
3.4 Fundamentos de legislação trabalhista brasileira.....	58

Unidade 4

Elementos de Direito Administrativo.....	70
4.1 Conceitos de Direito Administrativo.....	71
4.2 Autonomia.....	72
4.3 Fontes.....	73
4.4 Princípios do Direito Administrativo.....	73
4.4.1 A Administração Pública.....	76
4.4.2 Agentes públicos.....	76
4.4.3 Serviço público.....	78
4.4.4 Poderes administrativos.....	79
4.4.5 Poderes e deveres do administrador público.....	81
4.4.6 Atos administrativos.....	83
4.5 Licitações e contratos.....	91
4.6 Controle da Administração Pública.....	94
4.7 O servidor público na Constituição Federal.....	95
4.8 Uma breve história da Administração Pública no Brasil.....	102

Unidade 5

Os funcionários da educação como sujeitos de sua própria história.....	115
-------------------------------------------------------------------------------	------------

Palavras finais.....	129
-----------------------------	------------

Currículo do autor.....	130
--------------------------------	------------

Referências.....	131
-------------------------	------------





1

Conceitos fundamentais do Direito



Conceitos fundamentais do Direito

Objetivos:

- Identificar os conceitos fundamentais do Direito; e
- Examinar o Direito a partir da norma escrita e da realidade cotidiana.

Prezado/a estudante,

Iniciaremos nosso primeiro passo no estudo do Direito Administrativo e esperamos que este desafio seja prazeroso para você. Vamos discutir um pouco acerca do que é fundamental em se tratando do Direito.

Você sabia que, além das normas jurídicas, temos outras regras que regulam a vida social?

Vejamos!

1.1 O Direito e as normas sociais

Nós, seres humanos, nunca adotamos a solidão como forma habitual de vida. Ao longo da história, sempre procuramos viver próximos a nossos semelhantes, sendo a sociabilidade característica fundamental de nossa espécie.

Com certeza, a união entre os grupos humanos foi essencial para que sobrevivêssemos diante dos desafios colocados pela natureza, sendo que a evolução científica e cultural deriva da ampliação da sociabilidade.

Como ser social, o ser humano interfere na sociedade, na vida de outras pessoas, provocando, como consequência, a reação de seus semelhantes. Muitas vezes, essas relações humanas acabavam gerando conflitos, os quais levaram à criação de regras para disciplinar o convívio entre os indivíduos.



Vocabulário

Consenso - Conformidade de juízos, opiniões ou sentimentos, relativamente a algo ou a alguém, por parte da maioria ou da totalidade dos membros de um conjunto de indivíduos.

Dessa forma, surgiu o **Direito**, ou seja, da necessidade de se estabelecer um conjunto de regras que dessem certa ordem à vida em sociedade.

As regras adotadas por um determinado grupo humano eram fruto do **consenso** da maioria ou eram impostas por aquele ou aqueles com poder suficiente para obrigar todos a respeitá-las.

O Direito coloca-se como um conjunto de regras impostas ou acordadas, com o objetivo de disciplinar o convívio entre as pessoas.

O fato de ser o convívio social fundamental para a existência humana nos leva a concluir que nenhuma sociedade poderia existir sem a adoção de regras de Direito. Contudo, o inverso também é verdadeiro: **onde houver o Direito, existirá sociedade**.

A palavra Direito origina-se na palavra latina *directum*, que quer dizer aquilo que é **legítimo, reto e justo**. A partir deste ponto, podemos, de forma simples e resumida, construir a seguinte conceituação do Direito:

Direito é o conjunto de regras de caráter obrigatório que disciplinam a convivência social humana.

1.2 A norma jurídica

As normas obrigatórias que regulam as relações sociais também são conhecidas como normas jurídicas, fundamentais para a constituição e a existência do Direito.

Sendo o ser humano um ser social e só existindo Direito onde há sociedade, as normas jurídicas são, naturalmente, regras de caráter social. Todavia, não são as únicas: existem outras regras que disciplinam a vida social.

Vejamos algumas:



Saiba Mais

Saiba mais sobre normas técnicas no site:
<https://abnt.org.br>



Normas técnicas: são regras que indicam a maneira correta de realizar determinadas tarefas.

No ambiente escolar, observamos a existência de diversos procedimentos de conduta. Na secretaria da escola, por exemplo, são seguidas certas rotinas para a efetivação das matrículas dos alunos. Por outro lado, nas cantinas, locais onde são preparadas as refeições dos alunos, é essencial a observação de regras de conservação, acondicionamento dos alimentos e higienização dos equipamentos.

Normas religiosas: são baseadas na revelação de princípios de fé, no culto ao sobrenatural.



Imagem de pessoas na igreja. Fonte: Canva

As pessoas procuram no misticismo algo que lhes transmita paz de espírito e segurança, diante das incertezas de suas existências. Por isso, a religião sempre desempenhou uma função social destacada.

Normas morais: conjunto de regras de conduta admitidas em determinada época por um determinado grupo de pessoas. Essas normas fundamentam-se na consciência de cada um.

Neste ponto, é necessário diferenciarmos normas jurídicas e as outras normas sociais. Tal distinção pode ser sintetizada a partir de algumas características relevantes:



Vocabulário

Coercibilidade - Possibilidade do uso da força para combater aqueles que não observam as normas.

a) Coercibilidade: as normas jurídicas contam com a força coercitiva do Estado para impor-se sobre as pessoas. O mesmo não é comum acontecer com as normas não jurídicas. Por exemplo, quando um católico não vai à missa aos domingos ou quando um evangélico pentecostal ingere bebida alcoólica, suas condutas ofenderiam apenas aos ensinamentos de sua religião. De forma contrária, quando uma pessoa comete um assassinato, sua conduta, além de contrariar normas morais e religiosas, fere norma prevista no Código Penal, provocando a ação punitiva do Estado. O sentido coercitivo da norma existe de modo potencial, tornando-se efetiva e caracterizando-se em sanções nos casos de transgressão. Ao tomarmos conhecimento de uma norma, tornamo-nos cientes das consequências decorrentes de seu não cumprimento.

b) Bilateralidade atributiva: é a capacidade de atribuir à outra parte ou pessoa o direito de exigir o cumprimento do dever imposto pela norma, ou seja, o direito de um é o dever de outro. Se o diretor de uma escola aluga um ônibus para uma determinada excursão com os alunos, ele contraiu, junto à empresa de transporte, uma obrigação de pagamento por serviços prestados. Ao mesmo tempo, a empresa de ônibus é obrigada, por força de contrato, a responsabilizar-se junto ao contratante, o diretor da escola, pelas condições de segurança do veículo e pelo cumprimento de um tempo máximo para fazer o trajeto. Os dois, o diretor e a empresa de transporte, têm deveres de caráter bilateral – de ambos os lados – e atributivo – um atribui um dever ao outro.

c) Heteronomia: as normas jurídicas nos sujeitam à vontade alheia, à vontade dos que têm o poder de regular nossa conduta. Heterônimo é contrário de autônomo; assim, as normas morais, desse ponto de vista, seriam autônomas, uma vez que dizem respeito à consciência de cada um. O juízo moral tem a ver com a consciência do próprio indivíduo.

As normas morais colocam para o próprio sujeito uma escolha entre as ações que pode praticar, nos limites de si próprio.

Dessa forma, mesmo um homem solitário, que vive em uma ilha e convive apenas com sua própria consciência, temores e mitos, viveria sob normas – ou seja, sob o seu juízo moral –, mas não aconteceria o surgimento do Direito enquanto norma social.



Refleta

O homem sozinho, vivendo em uma ilha deserta, pode ser sujeito do Direito?

Você conhece normas jurídicas que considera injustas?



Imagem de homem solitário em uma ilha. Fonte: Freepik

Tradicionalmente, costuma-se reconhecer que as normas jurídicas visam realizar os ideais de justiça. Seria, então, a justiça o rumo que dá sentido à existência da norma jurídica.

Na prática, sabemos que a norma jurídica, bem como o processo judicial, ainda está longe de implementar de forma satisfatória os ideais de justiça. Isso acontece porque as leis não exprimem, de forma plena, o consentimento da maioria. Ao contrário, a minoria, que tem o poder econômico, é quase sempre a favorecida no teor das leis. A partir das reflexões que acabamos de fazer a respeito das normas jurídicas, podemos defini-las da seguinte forma:



Atenção

Normas jurídicas são normas sociais, garantidas pelo poder de coerção do Estado, cujo objetivo formal é a promoção da justiça.



Pratique

No cotidiano de nossas vidas, nos deparamos com a existência de diversas normas, escritas ou não. Agora responda:

Qual desses tipos de normas são mais importantes para você? Justifique e anote em seu Memorial.

1.3 As fontes do Direito

Fonte é, em sentido amplo, o local onde nasce ou brota algo. Quais são as fontes do Direito e das normas jurídicas?

Ao ter um direito violado, ameaçado ou quando deseja que lhe seja declarado um determinado direito, uma pessoa vai ao juiz, por meio de ação apropriada, para que seja resolvido o seu problema. Essa ação pode ser, inclusive, contra o próprio Estado.

Quando o Estado não garante vagas nas escolas para os alunos de uma determinada comunidade, os cidadãos podem acionar o Ministério Público, que intervirá junto ao poder judiciário para que a reivindicação seja atendida. O juiz, para solucionar os conflitos e as divergências, utiliza **a lei, que é a fonte principal e imediata do Direito**. A lei, presente na legislação, é a norma jurídica elaborada pelo **Poder Legislativo**.

Dessa forma, as leis distinguem-se, em sua origem, dos decretos, regulamentos e portarias expedidos pelo Poder Executivo.

O Direito possui também fontes mediatas ou secundárias. Vejamos:

a) Analogia: quando uma norma jurídica se omite sobre determinada situação, o juiz se valerá de outras normas que se apliquem a situações similares para promover a legalidade e a justiça.

Por exemplo: se as leis que regem as carreiras dos servidores públicos de um estado são omissas em relação a uma determinada questão, o juiz poderá considerar, em sua decisão, o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União ou, até mesmo, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que tange à mesma questão.

b) O costume jurídico: é a norma jurídica que não faz parte da legislação, ou seja, são normas aceitas por todos, criadas de forma espontânea pela sociedade e que se consolidam com o tempo, tornando-se obrigatórias. Nas comunidades primitivas, o costume era a principal fonte do Direito. Não existiam leis escritas; as normas se fixavam pelo uso repetitivo de regras que se transmitiam oralmente, de geração em geração.



Saiba Mais

Para Miguel Reale, a doutrina não é uma fonte do direito, mas sim um instrumento adicional que, junto com os modelos jurídicos, complementa as fontes do direito. Ele reorganizou as fontes do direito de acordo com sua Teoria Tridimensional do Direito, que abrange lei, jurisprudência, costumes e atos negociais.

Atualmente, com exceção de algumas sociedades, o costume deixou de ser a principal fonte do Direito, mantendo seu valor como fonte alternativa ou complementar, nos casos em que a lei não existir. Um exemplo de costume menos usual atualmente, com o surgimento do Pix, mas ainda aplicado em nossos dias, é o uso do cheque pré-datado, que não possui regulamentação legal, visto que o cheque é uma ordem de pagamento à vista.

O costume, é importante ressaltar, jamais poderá ser aplicado se for contrário a uma determinação legal; somente uma lei nova pode revogar uma lei antiga. Em muitas situações, no entanto, as leis não são efetivamente aplicadas por serem contrárias aos hábitos tradicionais das comunidades. A faixa de pedestres, por exemplo, apesar de estabelecida como norma legal, é pouco respeitada na maioria das cidades brasileiras.



Saiba Mais

Estado é uma comunidade organizada politicamente, ocupando um território definido, normalmente sob uma Constituição e dirigida por um governo; possui soberania reconhecida internamente e por outros países.

c) A Jurisprudência: é o conjunto de decisões repetidas pelos tribunais sobre determinada matéria. Forma-se a partir de soluções adotadas pelos órgãos da justiça ao julgar casos ou questões jurídicas semelhantes.

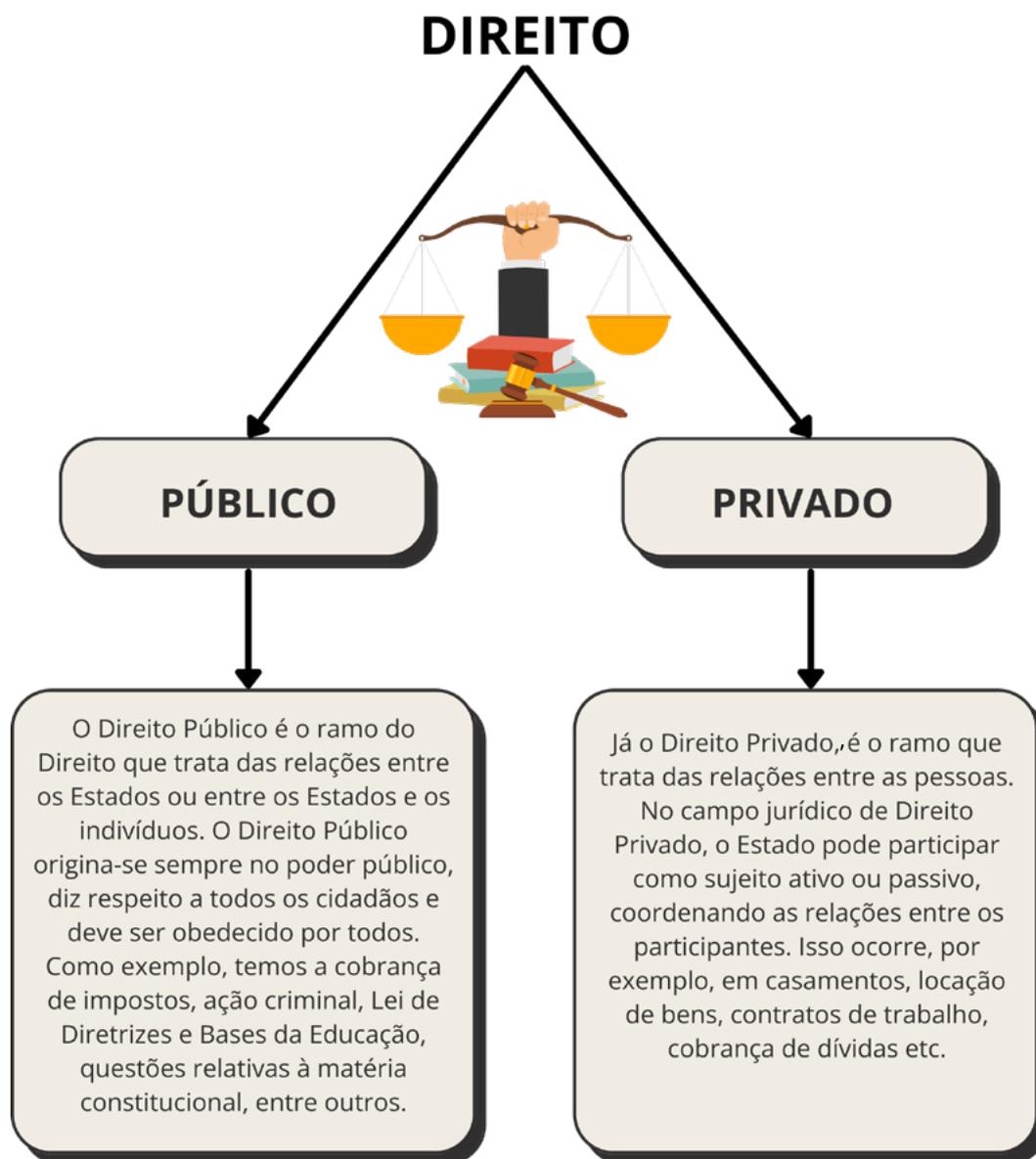
Por exemplo, quando um sindicato de trabalhadores de um determinado estado obtém na justiça vantagens ou direitos a partir de certas condições comuns, trabalhadores de outras unidades da federação certamente acionarão a justiça, confiando no mecanismo da jurisprudência para tentar obter os mesmos direitos e vantagens.

d) A Doutrina: esta surge como produto da reflexão e das pesquisas desenvolvidas pelos grandes juristas, constituindo-se em um conjunto sistemático de teorias sobre a ciência do Direito.

O entendimento comum sobre determinadas questões, construído por vários especialistas de notório saber jurídico, acaba por se constituir em dispositivos que orientarão os legisladores e os operadores do Direito.

1.4 O Direito e suas vertentes

O Direito divide-se em dois grandes ramos: **Direito Público** e **Direito Privado**.



Dois principais ramos do direito: público e privado. Fonte: Elaboração própria.

Entre os juristas, não existe unanimidade em relação aos critérios que diferenciariam, com precisão, os limites entre Direito Público e Privado. Em uma relação contratual de trabalho, por exemplo, se uma das partes se sentir prejudicada, recorrerá às instâncias do Estado (como delegacias regionais do trabalho e o Poder Judiciário), que são fontes do Direito Público, para resolver uma questão de relação entre pessoas, que seria objeto do Direito Privado.



Refleta

É importante compreendermos o verdadeiro sentido das normas jurídicas. Qual a origem das leis? A quem servem? Estariam sempre a serviço da maioria?

1.5 Direito e ideologia

Após conhecermos diversos conceitos relacionados ao universo jurídico, é hora de refletirmos um pouco sobre o papel do Direito enquanto regulador das relações sociais, muitas vezes atuando como instrumento de reprodução e manutenção da sociedade.

Quando pensamos em ideologias jurídicas, pensamos em um imenso repertório teórico, presente na história da humanidade desde os mais remotos tempos. Contudo, não sendo objetivo deste curso uma análise aprofundada, tomaremos como referência duas linhas fundamentais: o positivismo e o jusnaturalismo, adotadas pela maioria dos juristas.

O positivismo jurídico compreende o Direito como algo definido em normas, quando já normatizado. Seu parâmetro é o da ordem estabelecida, que se baseia em normas sociais não jurídicas (o costume, por exemplo) ou se vincula ao Estado, órgão centralizador do poder. É por meio desse tipo de acepção do Direito que a classe dominante detém o monopólio de produzir e controlar a execução das normas jurídicas.

Os limites para essas normas jurídicas serão estabelecidos por elas mesmas. Dessa forma, o Direito passa a ser apenas uma técnica de organizar a força do poder. Para o positivismo, as normas obrigatórias, as quais regulam as relações sociais, são as que constituem o próprio Direito.

Quando tratamos as normas jurídicas a partir da abordagem positivista, na prática, referimo-nos às normas impostas pela classe dominante, legitimando a estrutura social estabelecida.

Outras normas, elaboradas por grupos dominados ou classes subalternas, têm dificuldade de reconhecimento perante o sistema jurídico, exceto quando não confrontam o sistema.

Os positivistas deduzem todo o direito de certas normas, que supostamente o revelariam. Eles tomam as leis aqui e agora, supondo-as como imutáveis.

Por exemplo: os positivistas agem como aquele sujeito que se veste de policial e sai pelas ruas com ares de autoridade, querendo que todos acreditem que ele é um agente da lei simplesmente por causa da farda, sendo que, na verdade, pode ser um médico, um professor, um funcionário da educação ou qualquer outro profissional.



Saiba Mais

Conheça mais sobre o positivismo jurídico no site:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes>.





Imagem de guarda de trânsito. Fonte: Canva

Contudo, ao se criticar o positivismo, observa-se que, da mesma forma que a roupa não faz o monge, as normas jurídicas também podem não representar sempre o que é justo.

Equidade x Igualdade

Equidade significa dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades, já **igualdade** se baseia no princípio da universalidade, ou seja, todos devem ser regidos pelas mesmas regras e ter os mesmos direitos e deveres.

Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/diferenca-entre-igualdade-e-equidade>.



Atenção

Onde fica, perante a visão positivista, o direito de resistência à tirania? Como defender a luta contra as leis que no Brasil Imperial legitimavam a escravidão?

Como ficaria o direito à vida das mulheres ameaçadas pela "legítima defesa da honra dos homens"?

E a guerra das nações mais fracas que têm sua soberania ameaçada por estados militarmente mais fortes?



Refleta



Saiba Mais

A equidade é uma forma de aplicar o direito, mas sendo o mais próximo possível do justo, do razoável. O fim do Direito é a justiça, além de valores supletivos como a liberdade e igualdade. Mas é difícil definir o "justo", pois pode existir na concepção de quem ganhou a causa e não existir na de quem perdeu. É necessário um ideal de justiça universal.

Por sua vez, **o jusnaturalismo** propõe que o Direito deve ser avaliado a partir de determinados valores, princípios ou preceitos imutáveis que compõem o chamado **Direito Natural**. Haveria uma justiça maior, anterior e superior ao Estado, vinda da própria natureza ou de Deus. De acordo com o Direito Natural, prevaleceriam os critérios de equidade, não somente como elemento de adaptação da norma ao caso concreto, para atenuar seu rigor, mas também, principalmente, como elemento de prudência e de equilíbrio que deve dirigir as decisões judiciais, promovendo os direitos humanos fundamentais e a cidadania.

Assim, observa-se que o jusnaturalismo, como fiel da balança, estimularia a incorporação do sentimento de equidade ao cotidiano, no propósito de que se estabelecesse um critério de moderação na apreciação das questões relevantes para o mundo do Direito.

Nesse contexto, o direito deveria ser aplicado de uma forma mais compreensiva, atento às inconstâncias da natureza humana e baseado na ética, buscando sempre realizar **justiça, o que viria a dignificar todo indivíduo**.

Ocorre, entretanto, que o Direito Natural, que se origina da natureza das coisas, também pode ser invocado para justificar determinada ordem social estabelecida. Lembremo-nos da opressão que sofrem as mulheres nos países fundamentalistas islâmicos, onde a submissão feminina e a prevalência masculina são vistas como algo "natural", o que seria inspirado na vontade divina.

Em sociedades cujo modo de produção econômica foi baseado no escravismo, o fato de um povo submeter outro à escravidão era visto como algo "natural", justificado pelo fato de os escravizados não professarem a mesma religião, serem "infieis", ou não pertencerem à mesma etnia, serem "racialmente inferiores".

A partir do esforço de superação do dualismo entre Direito Positivo e Direito Natural, surgiu uma maneira histórico-crítica de interpretar as normas jurídicas. Esta visão, de imediato, questiona a "paternidade" das leis, isto é, procura quem faz ou fez as leis, concluindo que elas são criações culturais e humanas, permitindo, portanto, diferenciar-se no espaço e no tempo. Fica claro que elas respondem a interesses de alguns grupos ou pessoas. Em um segundo passo, essa interpretação busca identificar quais os interesses desses grupos, transmitidos às leis.

Tomemos o exemplo de alguns itens do artigo 5º da Constituição, principalmente aqueles sobre a propriedade.

**XXII – é garantido o direito de propriedade;
XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;
XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.**

Você deve estar se perguntando: quem criou a lei que garante a propriedade? A quem favorece esta lei? Como se explica o conflito entre os incisos XXII, XXIII e XXIV?

Respondendo a essas perguntas, iremos compreender o que são as leis, quem as criou, a quem elas favorecem e a quem elas prejudicam.

Quanto à propriedade da terra, será que sempre foi da forma como conhecemos hoje, com alguns poucos apropriando-se individualmente de grandes extensões de terra, em prejuízo da imensa maioria que não possui sequer um palmo de terra para trabalhar e sobreviver?



Refleta



Mulheres do coletivo Mulheres Raízes, do Assentamento Quilombo Campo Grande (MG), colhem camomila. Fonte: Brasil de Fato.

Ao observarmos as sociedades ditas "primitivas", verificamos que os homens viviam harmoniosamente, explorando de forma coletiva a terra, a qual, para esses grupos, era um "patrimônio transcendental", ou seja, pertencente não a uma geração, mas a todas as gerações do clã.

Assim, podemos perceber que, para corrigir as distorções tanto do positivismo jurídico quanto do jusnaturalismo, devemos examinar não só o que os homens pensam e falam sobre o Direito, mas refletir juridicamente sobre o que eles fazem. Chegaremos, então, ao que o jurista **Roberto Lyra Filho chamou de Dialética do Direito**, não como simples repercussão mental na cabeça dos ideólogos, mas como fato social, ação concreta e constante, donde brota a repercussão mental.



Pratique

Pesquise e destaque, na Constituição Federal, outros exemplos de incoerência entre a norma escrita e a realidade do cotidiano. Veja, por exemplo, as leis que tratam do salário-mínimo ou de outros direitos dos trabalhadores, dos princípios da educação, dos deveres do Estado para com a educação e com a seguridade social etc. Registre suas conclusões em seu Memorial.

Resumo

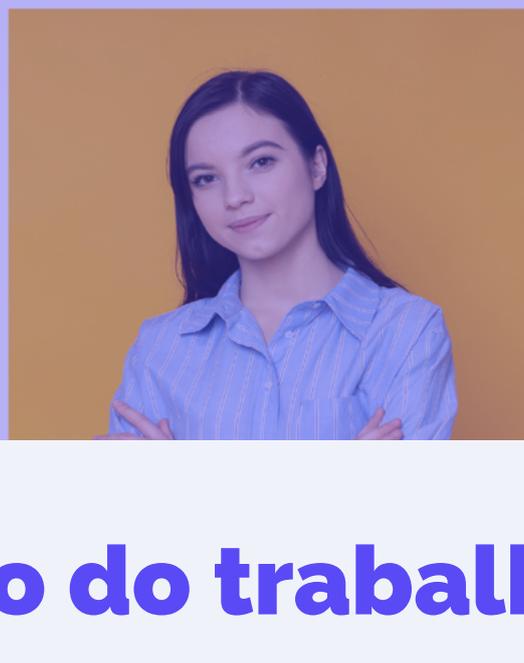
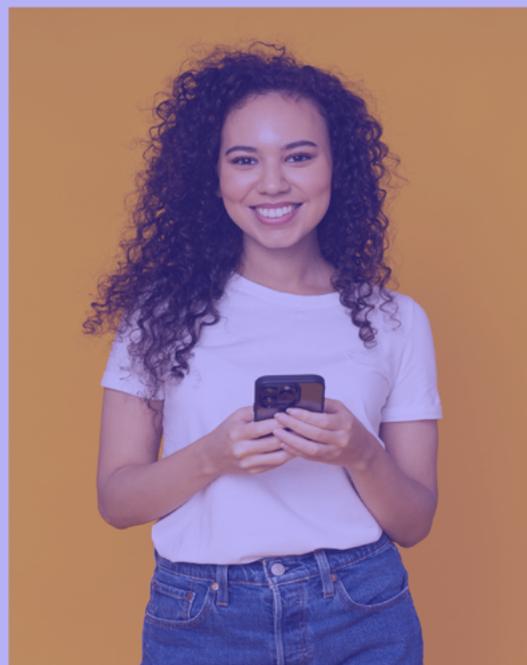
Nesta unidade, estudamos os conceitos fundamentais do Direito, a ideia de sermos seres sociais e que o Direito só existe onde há sociedade. É importante ressaltar que, além da norma jurídica, existem outras regras que disciplinam a vida social, como normas técnicas, religiosas e morais.

Vimos, também, que o Direito, como o conhecemos hoje, tem sua história e origem, bem como suas vertentes e ideologias. O Direito divide-se em público e privado, sendo o primeiro voltado para todos os cidadãos e o segundo para as relações entre as pessoas.

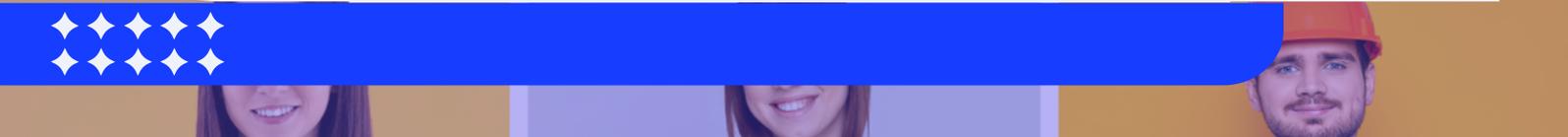
Bem, demos um passo importante na caminhada que iniciamos, portanto, já estamos em condições de iniciar um novo momento.

Na próxima unidade, vamos tratar sobre "o mundo do trabalho". Você já pensou como era o trabalho em épocas anteriores à atual? Você sabia que, em cada época, havia um modo específico para produzir? Hoje, em que modo de produção você está trabalhando e produzindo?

Vamos conversar a esse respeito estudando "o mundo do trabalho"? Você está pronto/a?



O mundo do trabalho



O mundo do trabalho

Objetivos:

- Identificar os modos de produção e suas respectivas épocas.

Prezado/a estudante,

Certamente, em conversas com familiares, vizinhos e no local de trabalho, você já tratou de temas sobre ser justo ou não, o modo como a distribuição de renda ocorre, como o capital financeiro e material parece ser algo distante. Mas você já se perguntou por que isso ocorre dessa maneira? Existe alguma regra que rege a forma como trabalhamos, ou como é distribuída a riqueza do país? A seguir, estudaremos o que chamamos de modo de produção, ou seja, a maneira como produzimos os bens e serviços, os fatores de produção, as transformações no mundo do trabalho. Vamos conversar sobre a relação de tudo isso com o nosso cotidiano.

2.1 As necessidades humanas e os fatores de produção

As pessoas, individual e coletivamente, apresentam necessidades **materiais** e **não materiais**. Individualmente, necessitam alimentar-se, vestir-se, ter lazer, tomar remédios quando doentes, bem como receber educação, participar de eventos culturais. Muitas vezes, os recursos de cada um são insuficientes para atender a todas as suas necessidades.

As pessoas, como parte de um contexto de coletividade, também têm suas necessidades: precisam de estradas, pontes, hospitais, escolas, defesa, justiça. A sociedade, por sua vez, em função de problemas orçamentários, vê-se impossibilitada de ser atendida e de atender a todas as suas demandas.

A satisfação de necessidades **materiais (alimentos, roupas ou moradia)** e **não materiais (educação, lazer e cultura)** força seus membros a se ocuparem de determinadas atividades produtivas, as quais produzem os bens e serviços de que precisam, para que depois sejam distribuídos entre seus membros.

No entanto, apesar de todo o esforço, **as necessidades humanas serão sempre ilimitadas, porém os recursos econômicos são limitados**. Esta é uma realidade inalterável.

Os países apresentam graus diferenciados na avaliação da qualidade de vida de suas populações e essas diferenças, algumas vezes, são radicais. Em alguns, há alimentos e bens materiais abundantes, enquanto em outros, mais atrasados em termos de desenvolvimento econômico, existem milhões de pessoas vivendo na mais absoluta pobreza, sendo que muitas chegam a morrer de fome. Pode parecer estranho falar em carências em termos gerais, quando a impressão é que isso não é problema para alguns. Ocorre que a carência de bens muitas vezes não é um problema tecnológico, mas uma **questão relativa**, uma vez que os bens e serviços são escassos em relação não apenas a necessidades reais, mas também aos desejos dos indivíduos, a seus sonhos e expectativas.



Quadro de imagens com 1. Família; 2. Alimentação saudável; 3. Pessoas no cinema; 4. Mulher lendo um livro e olhando para o computador. Fonte: Canva.

As pessoas, em geral, quanto mais têm, mais desejam. Em todas as sociedades, tanto nas ricas como nas pobres, os desejos dos indivíduos não podem ser completamente satisfeitos. Ao buscar satisfazer suas necessidades, as pessoas procuram, normalmente, estabelecer suas preferências. Os primeiros bens desejados são os que satisfazem as necessidades básicas ou primárias, como alimentação, vestuário, moradia e saúde. Satisfeitas essas necessidades, os indivíduos tentam satisfazer outras mais refinadas, como as de turismo, de ir ao cinema e teatro, estudar mais.



Pratique

Em sua opinião, qual o papel da mídia no estímulo ao consumo? Você, hoje, sente algumas necessidades que não tinha há alguns anos? Quais? Anote em seu Memorial.

Fatores de produção

Vimos que, para a satisfação das necessidades humanas, é necessário produzir bens e serviços. Para a execução desse processo, é preciso o emprego de recursos produtivos, denominados fatores de produção. Esses fatores são tradicionalmente classificados em três grandes categorias:



Ilustração do processo de fabricação de móveis de madeira. Fonte: Freepik.

a) Terra: termo usado em sentido amplo, indicando não só a terra passível de cultivo e usada para ocupação urbana, mas também os recursos naturais.

b) Trabalho: refere-se tanto à capacidade física quanto às faculdades intelectuais dos seres humanos, que atuam no processo produtivo. No processo de produção, o trabalho é o fator básico. Utilizando-se das matérias-primas, obtidas diretamente da natureza ou com a ajuda das ferramentas e do maquinário, os seres humanos transformam essas matérias-primas em bens de consumo.

c) Capital: compreende não só os recursos financeiros, mas também as edificações, as fábricas, o maquinário e os equipamentos. Nas economias capitalistas, geralmente são de propriedade de particulares.

Levando em conta esses três fatores, está claro que, para que haja distribuição e consumo de bens e serviços, é necessário que tenha ocorrido a produção desses bens e serviços. Isso torna a **produção** a atividade mais importante de um país.

Para muitos autores, a tecnologia seria, no processo moderno de produção, o quarto fator produtivo; para outros, no entanto, ela seria apenas um suporte do capital.

Produção é a transformação da natureza, tendo como resultante a criação de bens que vão satisfazer as necessidades humanas. Produzir é recombinação dos elementos da natureza.

2.2 Os modos de produção e a transformação da sociedade

As empresas combinam em seu processo produtivo os fatores trabalho, terra e capital. Esses elementos estão presentes tanto no trabalho de um marceneiro como em uma grande indústria moderna.

A combinação do fator trabalho humano com os fatores terra e capital recebe o nome de forças produtivas.

As **forças produtivas** são muito dinâmicas e alteram-se ao longo da história. Até o século XVIII, a produção utilizava ferramentas e instrumentos simples, movidos por força humana, animal ou pela energia da água ou do vento, como os moinhos do romance "Dom Quixote de La Mancha", do escritor Miguel de Cervantes.

Madrid, Espanha - monumentos na Plaza de Espana. Don Quixote e Sancho Pança
Autor: Annie Dalbéra, Fonte: Flickr. <https://www.flickr.com/photos/dalbera/4681318405>



Com a Revolução Industrial, ocorrida no século XVIII, foram inventadas máquinas que utilizavam o vapor e a eletricidade como fontes de energia.

Isso promoveu grande mudança nas forças produtivas, uma vez que foram alteradas tanto as técnicas de trabalho quanto os demais fatores de produção.

No processo de produção dos bens e serviços de que necessitam, as pessoas estabelecem relações entre si, dependendo umas das outras. Assim sendo, o trabalho é um ato de caráter social, sendo realizado em sociedade.

As relações estabelecidas entre as pessoas no processo produtivo, bem como na troca e distribuição de bens e serviços, são chamadas **relações de produção**. Essas relações são fundamentais à toda sociedade humana, pois revelam a maneira pela qual as pessoas, a partir das condições dadas pela natureza e utilizando-se de técnicas, organizam-se. As relações de produção corresponderão, também, como vimos antes, a um determinado estágio das forças produtivas.

Quando os instrumentos de pedra foram substituídos pelos de metal e, muito mais tarde, quando os sapatos começaram a ser fabricados por máquinas e não mais pelas mãos humanas, presenciamos alterações das forças produtivas que, por sua vez, trouxeram mudanças nas formas pelas quais os homens se relacionavam.

Denominamos **modo de produção** a maneira pela qual a sociedade produz bens e serviços, a forma como os utiliza e como os distribui, ou seja, como se dá a organização das forças produtivas em determinadas relações de produção num certo momento da história. O modo de produção também definirá o sistema econômico vigente.

Cada sociedade tem, em um período histórico, uma forma de produção que a caracteriza, e sua história estará sempre ligada ao grau de desenvolvimento de seu processo produtivo. O surgimento dos principais modos de produção ocorre a partir das mudanças nos processos de desenvolvimento. Esses modos estarão aqui classificados como: primitivo, patriarcal, escravista, feudal, capitalista e socialista.

A **comunidade primitiva** foi a primeira forma de organização humana. Os homens se organizaram para enfrentar desafios da natureza hostil. Viviam em tribos nômades e dependiam exclusivamente dos recursos da região onde se estabeleciam. Sobreviviam graças à caça, pesca e colheita de frutos silvestres. Os meios de produção, as áreas de caça, assim como todos os recursos oferecidos pela natureza, eram de propriedade comum.

Gradualmente, a espécie humana começou a cultivar a terra, produzindo frutas, verduras, legumes e cereais, passando, também, a domesticar alguns tipos de animais. Surge, então, o **modo de produção patriarcal**. Com a transformação das forças produtivas, alteram-se também as relações sociais. Certos bens, que antes eram coletivos, agora se tornam particulares, surgindo a propriedade privada. A figura do pai passa a ser a figura central da família, o patriarca.

O **modo de produção escravista** é resultado do aumento da produção além do necessário para a sobrevivência do grupo, exigindo a utilização de mais força de trabalho, obtida geralmente entre prisioneiros de guerra, transformados em escravos.



Saiba Mais

Quer saber mais sobre modos de produção e seu contexto histórico? Então acesse o QR Code abaixo com a câmera do seu celular e leia o artigo da professora Dra. Magda Maria Colao.

Acesse: <https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/viewFile/2907/1543>.





Saiba Mais

A escravidão, também conhecida como escravismo ou escravatura, foi a forma de relação social de produção adotada, de uma forma geral, no Brasil desde o período colonial até o final do Império. A escravidão no Brasil é marcada, principalmente, pelo uso de escravos vindos do continente africano, mas é necessário ressaltar que muitos indígenas foram vítimas desse processo.

Na **sociedade escravista**, os fatores de produção eram todos de propriedade do senhor: terras e demais recursos naturais, ferramentas, escravos e sua força de trabalho.

O modo de produção escravista predominou na Antiguidade, mas também existiu no Brasil, enquanto colônia de Portugal, e no período imperial.

O **modo de produção feudal** predominou na Europa Ocidental durante toda a Idade Média, permanecendo até o século XVI. A base econômica do feudalismo é a propriedade dos meios de produção pelo senhor feudal. As terras e moinhos, entretanto, não eram trabalhados por escravos de sua propriedade, mas por servos e moradores de seus domínios que cultivavam uma parte do feudo em troca de impostos, de rendas da produção e de dias livres de trabalho nos serviços comuns.

Em vez de relações escravistas, vigoravam relações servis. Os conflitos e contradições de interesses entre as duas classes do feudalismo concorreram para o surgimento de um novo personagem da história, os burgueses, servos dedicados ao artesanato e ao comércio, que pouco a pouco conseguiram se desvincular do antigo senhor.

Com o desmoronamento do modo de produção feudal, surgiu o **capitalismo**. As origens do capitalismo tiveram como causas, entre outras:

- a) **crescimento populacional;**
- b) **desenvolvimento de novas técnicas de produção agrícola; e**
- c) **renascimento urbano, com o crescimento da atividade comercial.**

No modo de produção capitalista, as relações de produção baseiam-se na propriedade privada dos meios de produção pelo burguês, que substituiu o senhor feudal, e na força de trabalho dos proletários, que a vendem aos proprietários a troco de salário.

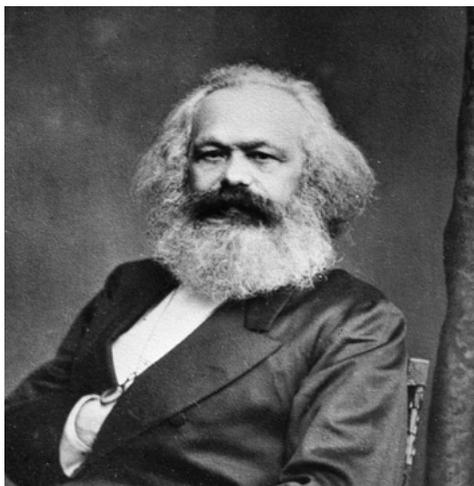
A classe burguesa é dona dos bancos, das fábricas, das terras, dos meios de transporte etc. O trabalhador assalariado não é obrigado, como o servo, a ficar na mesma propriedade. Ele é "livre" para se empregar na propriedade do capitalista que o aceitar para trabalhar.

O crescimento da produção no capitalismo é motivado pelo anseio de lucro. Com o objetivo de aumentá-lo, os patrões procuram intensificar a produção por meio da aquisição de novas máquinas e equipamentos, implementando novas técnicas e exigindo maior produtividade dos operários, por meio do processo produtivo mais racionalizado.

Ao comprar a força de trabalho, o capitalista poderá utilizá-la da forma mais intensiva possível para maximizar seus lucros. Ao vender sua força de trabalho ao capitalista, todo o valor ou todo o produto produzido pelo operário pertencerá ao capitalista.

O sistema capitalista, como o feudal e os modos de produção que o precederam, é carregado de contradições que trarão conflitos e colocarão em cheque sua estabilidade.

Segundo **Marx**, a classe trabalhadora deverá se organizar em um partido operário para destruir o Estado burguês e criar um novo Estado capaz de suprimir a propriedade privada dos meios de produção, estabelecendo um novo modo de produção: a sociedade socialista.



Retrato de Karl Marx (1818-1883). Fonte: John Jabez Edwin Mayall - Instituto Internacional de História Social.

Contudo, o que se observou foi que, à medida que o modo de produção capitalista se superava, a classe dominante procurava atrasar sua transformação, mantendo suas **superestruturas** camuflando suas contradições e impondo medidas reformistas, que confundiam e confundem as classes oprimidas.

A base econômica do socialismo, sistema que se propõe a responder às contradições do capitalismo, é a propriedade social dos meios de produção. Assim, os meios de produção seriam públicos ou coletivos, não existindo empresas privadas.

A sociedade socialista tem como objetivo a satisfação completa das necessidades materiais e culturais da população: saúde, educação, habitação e emprego. Não há separação entre os proprietários do capital e os da força de trabalho.



Saiba Mais

Karl Heinrich Marx, intelectual alemão, é considerado um dos fundadores da Sociologia. Também podemos encontrar a influência de Marx em várias outras áreas, tais como filosofia, economia e história, já que o conhecimento humano, em sua época, não estava fragmentado em diversas especialidades da forma como se encontra hoje. Teve participação como intelectual e como revolucionário no movimento operário, sendo que ambos (Marx e o movimento operário) influenciaram uns aos outros durante o período em que o autor viveu.



Vocabulário

Superestrutura - É constituída pelas instituições jurídicas e políticas e por determinadas formas de consciência social (ideologia). O Estado é a parte principal da superestrutura.



Saiba Mais

Quer conhecer algumas dessas contradições do capitalismo? Leia o livro "17 Contradições e o Fim do Capitalismo", de David Harvey.

As diferenças sociais continuariam a existir, mas não seriam tão gritantes, nem ocorreriam pelo fato de alguns terem acesso a oportunidades e outros não.



Pratique

Aprendemos que as mudanças, no modo de produção de uma determinada sociedade, provocam alterações em todos os aspectos das relações sociais.

Pesquise: quais implicações a Revolução Industrial trouxe para a ampliação do acesso à educação? Anote em seu Memorial.

2.3 Trabalho e alienação

O trabalho, como fator de produção, é ao mesmo tempo um processo físico ou mental por meio do qual as pessoas modificam a natureza, criando bens e serviços de que precisam, estabelecendo relações entre as pessoas e os grupos sociais. Além disso, transforma o homem.



Imagem de pai e filho trabalhando juntos.
Fonte: Canva.

Pelo trabalho, a humanidade produz a si mesmo, desenvolvendo habilidades e a imaginação, conhecendo e desafiando as forças da natureza, atingindo seus próprios limites. A humanidade, mediante o trabalho, não permanece o mesmo. O trabalho muda a visão que ele tem do mundo e de si mesmo.

O conceito de trabalho trouxe, durante muito tempo, uma carga negativa, como se ele fosse tarefa indigna de homens livres e racionais. No Gênesis, primeiro livro bíblico, aparece como uma condenação, um castigo pelo pecado cometido por Adão e Eva.

Na Antiguidade, o trabalho manual era desvalorizado por ser tarefa de escravos. **Aos homens livres, cabiam somente as atividades teóricas e a contemplação.** A situação começa a mudar na Idade Moderna, com o crescente interesse pelas novas técnicas de produção e pela ascensão da burguesia, classe que, como vimos, teve origem entre os antigos servos feudais, agricultores ou artesãos que emigraram dos feudos para os "burgos" ou cidades e dedicaram-se ao comércio, tendo outra visão a respeito do trabalho.

A busca de novos mercados estimulou o desenvolvimento das navegações, que culminou a partir do século XV na descoberta de um novo caminho para as Índias e o encontro das terras do novo mundo, as Américas.

O capital acumulado pelas aventuras marítimas e pela dinamização do comércio permitiu tanto o investimento em máquinas, as quais apresentaram muitas inovações a partir do século XVII, como a aquisição de um maior volume de matérias-primas. Muitas famílias que desenvolviam trabalho doméstico e artesanal nas antigas corporações e manufaturas, em função da nova dinâmica da economia, foram obrigadas a dispor de seus instrumentos de trabalho para sobreviver, ou seja, tiveram de se tornar trabalhadores assalariados.

A produção cresceu substancialmente nos galpões das futuras fábricas, onde os trabalhadores eram submetidos a novas rotinas de trabalho, com ritmo e horários não mais determinados por eles. Os frutos do trabalho também não mais lhes pertenciam, sendo vendidos pelo patrão, que se apropriava dos lucros. Nasce, nesse momento, uma nova classe: o **proletariado**.

A mecanização do setor têxtil sofreu um grande impulso na Inglaterra, no século XVIII, com o aparecimento da máquina a vapor, que levou, também, ao aperfeiçoamento de outros setores da indústria, como a metalurgia.

A questão social, no entanto, teve sua situação agravada com o aumento da exploração do trabalho e com as condições degradantes de vida: jornadas de até 18 horas, sem direito a férias, aposentadoria e outras garantias sociais. Em repúdio a essa situação, surgiram, no século XIX, os movimentos socialista e anarquista, que lutavam para mudar a situação de miséria da classe trabalhadora.



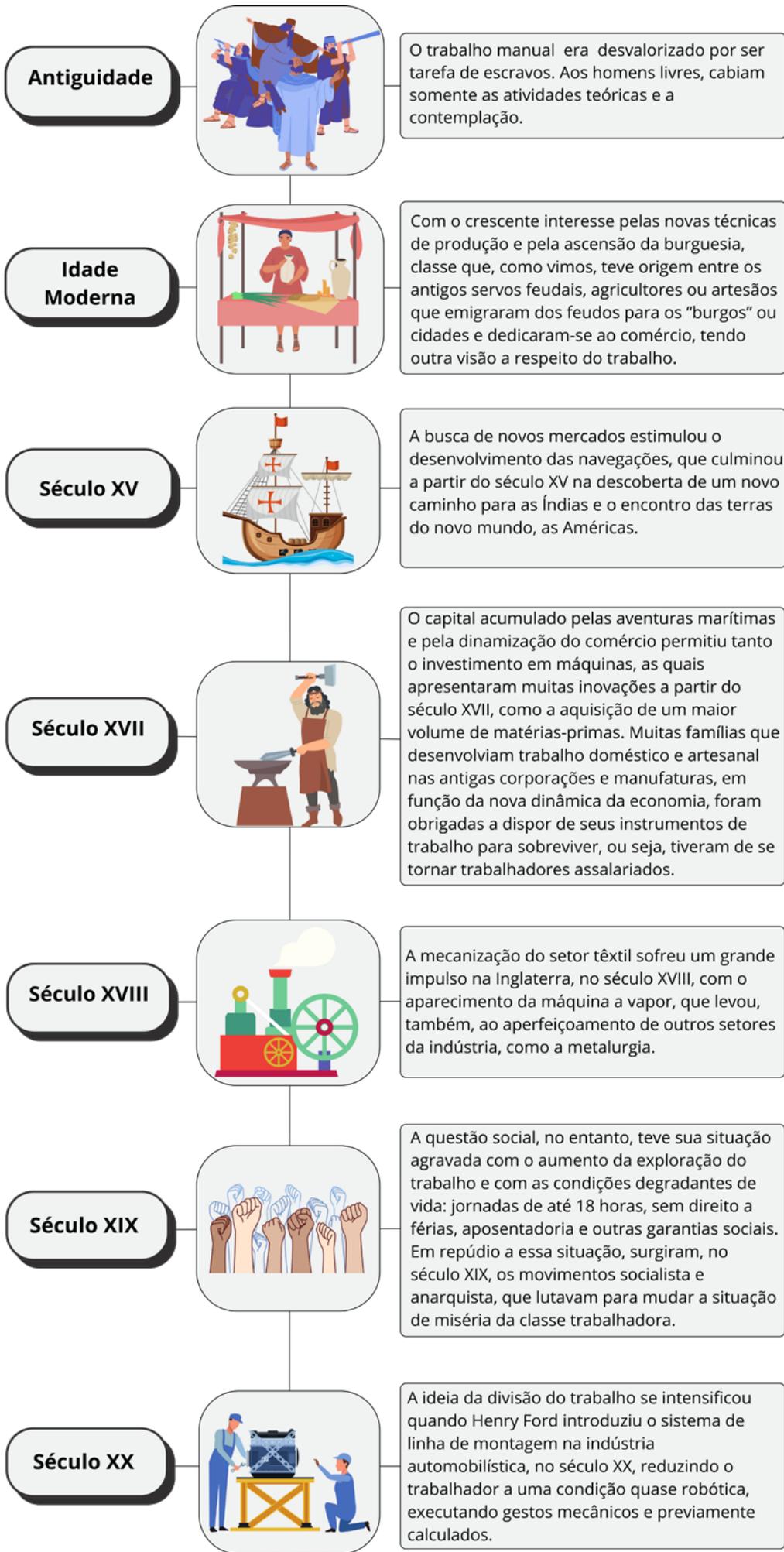
Refleta

Refleta: como era sua vida e sua visão de mundo quando estudante e, depois, como funcionário/a da educação? Pense nas mudanças ocorridas nesse processo e comente com seus colegas.



Vocabulário

Proletariado - É o conjunto de trabalhadores que necessitam vender o seu trabalho a um empresário capitalista. O proletariado é a classe trabalhadora urbana, surgida na Revolução Industrial; sim, nós pertencemos ao proletariado.





Saiba Mais

Henry Ford foi o fundador da Ford Motor Company e o primeiro a aplicar a montagem em série de forma a produzir, em massa, automóveis a um preço acessível. Esse feito não é notável apenas pelo fato de ter revolucionado a produção industrial, mas por ter influenciado a cultura moderna, a qual é identificada como Fordismo por alguns acadêmicos, sociólogos e historiadores, além de se relacionar com o Taylorismo.

Antes, quando trabalhava nas manufaturas, corporações ou oficinas de artesanato doméstico, o trabalhador tinha conhecimento e controle de todas as etapas da produção, desde a concepção até a execução. Com as novas relações de produção, permeadas por uma maior complexidade imposta pela divisão do trabalho, isso não era mais possível.

Esse momento é marcado pela separação entre o processo de criação e execução do trabalho: um grupo reduzido de pessoas cria e projeta o que será produzido, ao passo que a outro grupo, geralmente mais numeroso, cabe a simples execução do trabalho, sempre em partes, pois cada um executa repetitivamente uma fase do processo.

A ideia da divisão do trabalho se intensificou quando **Henry Ford** introduziu o sistema de linha de montagem na indústria automobilística, no século XX, reduzindo o trabalhador a uma condição quase robótica, executando gestos mecânicos e previamente calculados.



H.Ford com seu famoso Modelo T Ford
Motor Company
Fonte: Wikimedia.

O produto do trabalho do operário é alheio à sua vontade, à sua consciência e ao seu controle. Quem produz não se reconhece no que produz. O produto surge como algo separado do produtor e mais importante que ele. Esse processo foi conceituado por Marx como **fetichismo da mercadoria**.

A mercadoria deixa de ser o simples resultado do processo produtivo ou a projeção do trabalho humano, para valer por si mesma, como realidade autônoma, não mais determinada, mas determinante na vida do homem.

Nesse instante, ocorre o fenômeno da **reificação** do homem, ou seja, o ser humano passa a ser "coisa", tal como seu produto. É o contrário do que ocorre no fetichismo, quando a mercadoria se "humaniza", fazendo os homens se submeterem às leis do mercado. Esses movimentos do mercado irão levá-los a enfrentar crises, como superprodução, guerras e desemprego. O homem reificado é o homem desumanizado, alienado de si mesmo, tornado "coisa" ("Res, rei", que em latim significa "coisa").



Pratique

Assista ao filme "Tempos modernos", de Charles Chaplin, popularmente conhecido como Carlitos. Para isso, acesse o QR Code ou link: <https://www.youtube.com/watch?v=b9by-bFoJVo>.



Esse filme de 1936 mostra, de forma bastante irônica, a esquizofrenia da mecanização do trabalho. Assista e debata com seus colegas de curso ou de trabalho a seguinte questão: os/as funcionários/as da educação e os professores de sua escola têm tido oportunidade de participar da elaboração do projeto político-pedagógico ou serão apenas meros executores de algo que não conceberam?

Resumo

No decorrer do estudo desta unidade, foi possível ver que, ao transformar a natureza, produzimos bens, o que resulta em bens que atendem às necessidades humanas. A sociedade, em suas diversas épocas, foi se transformando e modificando seu modo de produção.

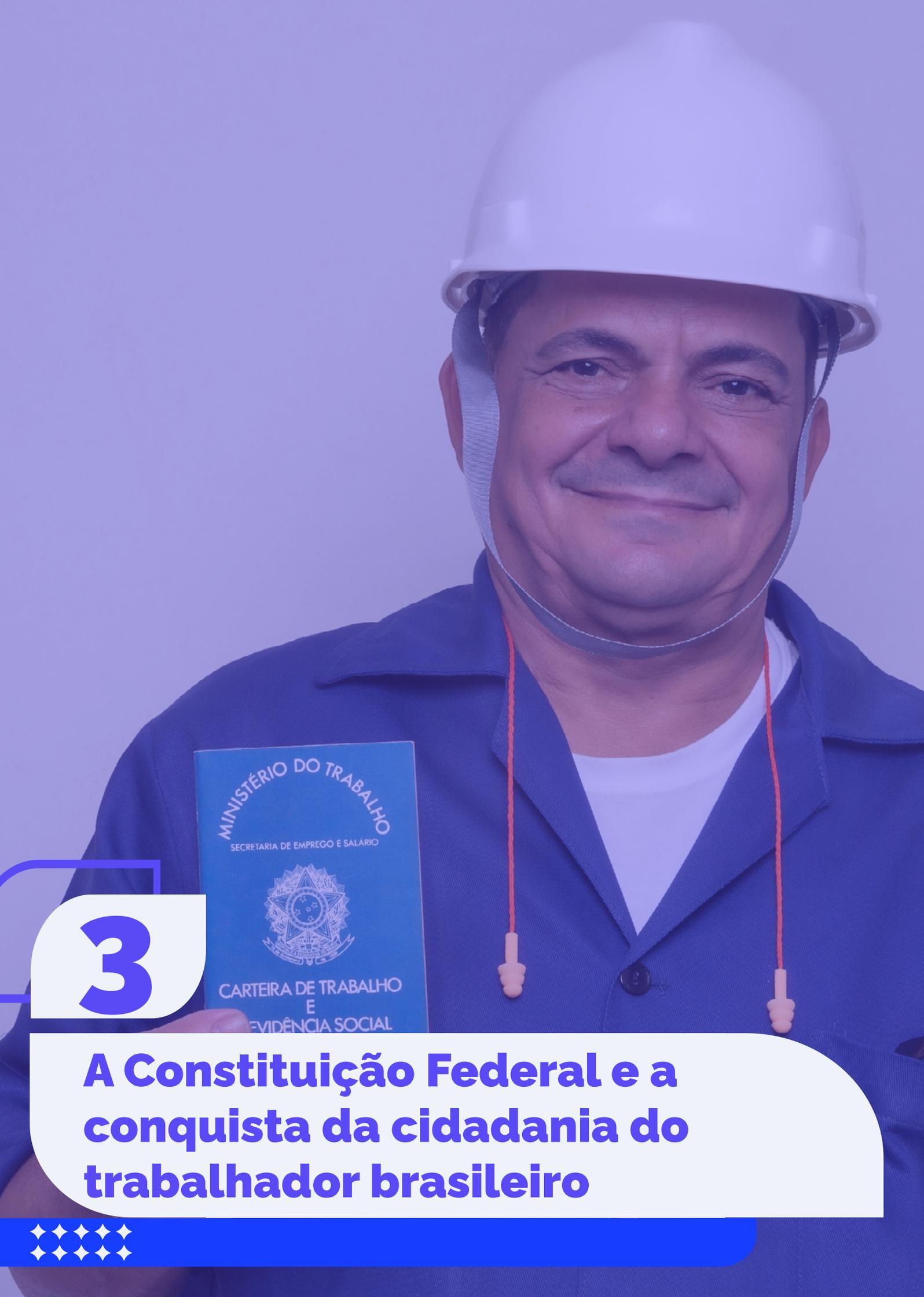
Além disso, a visão de trabalho se modificou ao longo da história e, da mesma forma, a estrutura social se reorganizou a partir das modificações.

Até aqui, demos dois passos significativos: o primeiro proporcionou conhecimentos sobre os conceitos fundamentais do Direito, e o segundo, sobre o mundo do trabalho. Agora, vamos ao terceiro passo dos cinco que daremos com o estudo deste Caderno.

Falaremos sobre a Constituição Federal. Você sabe qual a importância dela para a conquista da cidadania do trabalhador? Afinal, o que é ser cidadão?



Refletindo sobre a importância da Constituição para a cidadania. Fonte: Canva.



3

A Constituição Federal e a conquista da cidadania do trabalhador brasileiro



A Constituição Federal e a conquista da cidadania do trabalhador brasileiro

Objetivos:

- Reconhecer a Constituição Federal como instrumento que resguarda e garante direitos e deveres individuais e coletivos;
- Analisar a contribuição da educação para com a cidadania; e
- Identificar os mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular.

Prezado/a estudante,

Na unidade anterior, o tema abordado foi o mundo do trabalho e suas transformações. Agora, temos um desafio, que é correlacionar aquelas informações com os aspectos de cidadania, direitos e deveres constitucionais. Vamos lá?

3.1 Aspectos jurídicos, sociológicos e éticos da cidadania

Nesta unidade, conversaremos sobre algo que é muito importante, a cidadania, que por definição é a qualidade ou condição de cidadão. E o que é ser "cidadão"? Podemos definir cidadão como o indivíduo que, consciente de seus direitos e deveres, participa ativamente das questões que envolvem a sociedade (Souza, 1994).

Vivendo em sociedade, ligamo-nos por relações sociais de vários níveis. O que ocorre na vida em sociedade sempre dirá respeito a todos nós. Bem dizia o sociólogo Herbert de Souza (1994), talvez o maior exemplo nacional do que é ser cidadão: "tudo o que acontece no mundo, acontece comigo".

A definição jurídica de cidadania, tal qual está no Dicionário Houaiss, mais parece uma distinção gramatical do que a descrição de uma atitude política: "condição de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política".

Politicamente falando, em Marx cidadania representa responsabilidade e compromisso ativo com sua comunidade, com sua sociedade ou com seu país.

A ideia de cidadania ativa, ou cidadania **militante**, estará sempre relacionada àquele indivíduo que participa, cobra e questiona permanentemente os poderes constituídos.

Quando, por exemplo, mobilizamos nossa comunidade para que a reforma da escola do bairro em que vivemos seja incluída na proposta orçamentária do governo, para que a administração local faça a manutenção das áreas de lazer usadas por crianças e jovens, ou, ainda, quando denunciemos situações de exploração do trabalho infantil, estamos exercendo nosso papel de cidadão.



Pratique

Como a educação pode contribuir para que tenhamos uma sociedade mais cidadã? Como a escola onde você trabalha pode desenvolver em cada um dos estudantes e educadores sua responsabilidade de cidadãos? Anote em seu Memorial.

Por força do **contrato social**, esperamos que o Estado produza bens e serviços sociais, como os de saúde, educação, segurança e previdência social, que devem ser distribuídos gratuitamente a toda sociedade.

O contrato social é a passagem do estado de natureza à sociedade civil. É uma espécie de acordo pelo qual os homens abrem mão de parte de sua liberdade, concordando em transferir a um terceiro – o Estado – o poder para criar e aplicar as leis.

O bem público, sendo de todos, não pode ser de ninguém em particular. Ninguém pode se utilizar de bens públicos para fins particulares, e os que assim procedem, estão usurpando a sociedade, devendo ser condenados pelas leis do Estado.



Saiba Mais

O contrato social (ou contratualismo) é um acordo entre os membros de uma sociedade, pelo qual reconhecem a autoridade, igualmente sobre todos, de um conjunto de regras, de um regime político ou de um governante. O contrato social parte do pressuposto de que os indivíduos o irão respeitar. Essa ideia está ligada com a Teoria da obediência. As teorias sobre o contrato social se difundiram nos séculos XVI e XVII como forma de explicar ou postular a origem legítima dos governos e, portanto, das obrigações políticas dos governados ou súditos.

Um exemplo notório da utilização da coisa pública para fins particulares é a situação relatada pelos diretores mais antigos do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Distrito Federal (SAE). Eles contam histórias de uma diretora escolar que, no tempo da ditadura militar, costumava convocar os funcionários sob sua chefia para dar “expediente” em sua residência, executando serviços particulares para a referida diretora no horário em que deveriam estar desempenhando suas funções na escola.

A separação entre o público e o privado na gestão do Estado é uma das maiores conquistas da sociedade contemporânea.

A partir da concordância de que todos são iguais, presume-se que o Estado deve estar a serviço de toda a sociedade e não apenas de uma minoria.

Os governantes devem exercer seus mandatos em nome do interesse geral. Mais do que ilegal, é **antiético legislar em causa própria**. Administrar recursos públicos no intuito de beneficiar interesses particulares é praticar abuso de poder.

Se quisermos garantir uma sociedade realmente democrática e cidadã, devemos buscar, em primeiro lugar, a igualdade e a liberdade. A ideia da **igualdade formal** nasceu no período de formação dos Estados nacionais e se consolidou a partir da Revolução Francesa.

Alguns objetivos são essenciais para que tenhamos uma política de igualdade formal:

- a)** combater todas as formas de preconceito e discriminação, seja por motivo de raça, sexo, religião, cultura, condição física e/ou econômica; e

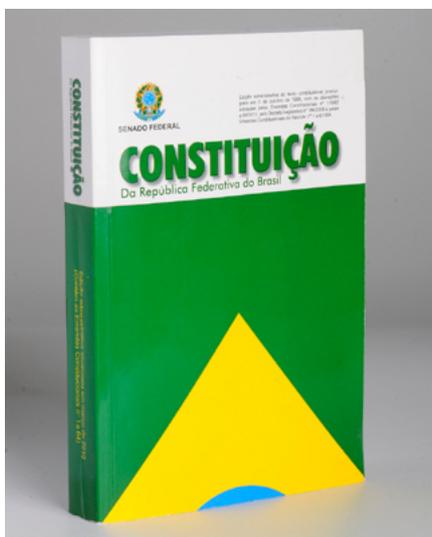
- b)** promover, por meio da educação, da saúde pública, da moradia, do emprego, do meio ambiente saudável e de outros benefícios sociais, a igualdade entre os desiguais.



Pratique

Pesquise sobre a Revolução Francesa e discuta com os seus colegas de curso ou de trabalho as implicações políticas desse fato histórico para a consolidação do conceito de cidadania, inclusive no Brasil. Anote em seu Memorial.

3.2 As garantias constitucionais e a soberania popular



O Parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988 diz que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Isso garante a nós, brasileiros, o exercício da democracia e da soberania popular.

Constituição Federal
Fonte: Rodrigo Viana/Senado Federal.

Em seu artigo 14, a Constituição Federal garante o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e com valor igual para todos, mediante:

I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.

Para uma melhor compreensão, veremos a seguir o que significa cada termo referido acima.

a) Plebiscito: é uma forma de consulta direta ao cidadão, em que ele se manifesta sobre um assunto de extrema importância, mas **antes** que uma lei sobre um determinado tema seja estabelecida.



Saiba Mais

Você pode acessar a Constituição Federal de 1988 no endereço eletrônico

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.



No Brasil, já foram realizados dois plebiscitos nacionais. O primeiro, em 6 de janeiro de 1963, com o objetivo de ouvir os eleitores sobre a continuidade ou não do sistema parlamentarista de governo, instituído dois anos antes.



Saiba Mais

Assista no Youtube aos filmes "Pra frente Brasil", de Roberto Faria, lançado em 1982, e "O que é isso Companheiro", de Bruno Barreto, lançado em 1997, baseado em livro homônimo de Fernando Gabeira. Esses filmes retratam bem o período militar no Brasil.



Pra Frente Brasil - Filme Homenagem
Imagem de divulgação. Fonte: Flickr.

Vamos recordar: depois que Jânio Quadros renunciou à presidência da república, as forças armadas, que não desejavam a posse do vice-presidente João Goulart, considerado radical e de esquerda, tentaram uma forma de conciliação. O intuito era evitar que se descumprisse a Constituição em vigor, que, como a atual, determinava a posse do vice-presidente, em caso de renúncia ou qualquer tipo de impedimento do titular. João Goulart assumiria a presidência, mas teria seus poderes limitados. No parlamentarismo, o poder de governar é do primeiro-ministro.



No plebiscito de 1963, o parlamentarismo foi rejeitado pela maioria. João Goulart conquistou seus plenos poderes, mas acabou deposto pelos militares em 31 de março de 1964, por meio de um **golpe de Estado**.

Um tanque de guerra (M41 Walker Bulldog) e outros veículos do Exército Brasileiro próximos ao Congresso Nacional, durante o Golpe de 1964. Fonte: Agência Senado.

O segundo plebiscito de nossa história ocorreu em 21 de abril de 1993. Foi realizado novamente para que a população se manifestasse sobre o sistema de governo, presidencialismo ou parlamentarismo, e ainda para decidir se o país deveria continuar sob o regime republicano ou optar pela volta à monarquia. Venceu a república presidencialista.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
P L E B I S C I T O	
INDIQUE COM UM X O SISTEMA E A FORMA DE GOVERNO DE SUA ESCOLHA	
<input type="checkbox"/>	PARLAMENTARISMO COM REPÚBLICA
<input type="checkbox"/>	PARLAMENTARISMO COM MONARQUIA
<input type="checkbox"/>	PRESIDENCIALISMO COM REPÚBLICA

Ao lado, a cédula que chegou a ser estudada para o plebiscito e foi rejeitada por supostamente privilegiar o parlamentarismo; abaixo, a cédula adotada Arquivo do Senado e reprodução

Fonte: Agência Senado.

	FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
1	MONARQUIA	1 PARLAMENTARISMO
2	REPÚBLICA	2 PRESIDENCIALISMO

b) Referendo: é a forma de consulta popular pela qual a população, em condições de exercer o direito do voto, é chamada a manifestar-se sobre uma lei, de importância relevante, após ela ter sido elaborada e aprovada pelos órgãos competentes.

No dia 23 de outubro de 2005, os eleitores brasileiros compareceram às urnas para votar no referendo sobre o desarmamento. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, foi a maior consulta popular do mundo: 122.042.825 pessoas opinaram sobre a comercialização de armas de fogo no país, que acabou sendo aprovada pela maioria.

c) Iniciativa popular: é o direito que os cidadãos brasileiros têm de apresentar projetos de lei para serem votados e eventualmente aprovados pelo Congresso Nacional. Para os cidadãos apresentarem um projeto de lei, é necessária a assinatura de 1% dos eleitores do país, distribuídos em pelo menos cinco estados brasileiros, aproximadamente 1.300.000 pessoas. Apesar de parecer um número alto, não é impossível mobilizar essas assinaturas.



Atenção

Um ótimo exemplo de projeto de iniciativa popular que obteve sucesso foi a Lei da Ficha Limpa. Essa lei torna inelegíveis para cargos eletivos pessoas que no passado tenham cometido algum crime de natureza eleitoral ou alguma outra infração relacionada ao seu mandato. Assim, cria-se um sistema simples: quem não tem qualquer condenação passada ou não é suspeito de ter cometido algum crime ou infração, é “ficha limpa”. A coleta de assinaturas teve início em 2008 e, com forte apoio popular, o número de assinaturas chegou a 1,6 milhões. Em 2010, a Lei nº 135/2010 foi sancionada pelo presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva. Cabe ressaltar que a Lei da Ficha Limpa alterou alguns pontos da Lei nº 64/1990, a Lei da Inelegibilidade. O impacto dessa iniciativa é tão grande que, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), entre 2014 e 2020, quase 5.000 políticos foram barrados pela Lei da Ficha Limpa.

A realização de plebiscitos, referendos e projetos de iniciativa popular são o reconhecimento oficial de que o povo é um agente soberano ativo e não apenas um mero expectador da vida política. Os assuntos que dizem respeito essencialmente à vida de todos nós e ao futuro da nação brasileira não podem ser decididos apenas pelos governantes; têm de ser decididos pelo povo.

O jurista Fábio Konder Comparato, professor de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo (USP), em entrevista à Agência Brasil, em outubro de 2005, defende o caráter pedagógico da consulta popular. “À medida que o debate se amplia, a população começa a tomar conhecimento de toda a extensão do problema e essa é a função pedagógica dos referendos e plebiscitos”. Ou seja, os mecanismos de consulta popular podem ajudar a melhorar o nível de maturidade política da população.

A consulta popular também pode ser um importante instrumento de segurança e ampliação dos direitos e garantias individuais. Esses direitos e garantias estão relacionados nos artigos 5º a 7º da Constituição Federal de 1988.

Em 2011, foi promulgada a Lei nº 12.527, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante a todos o direito de solicitar e obter informações dos órgãos e entidades públicas sem a necessidade de uma justificativa para isso.

Já em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.709, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que trouxe diversos avanços no tratamento dado por empresas e instituições públicas e privadas às nossas informações pessoais, garantindo maior transparência e controle no uso e manipulação de dados sensíveis.

A lei não prejudicará os seguintes direitos:

Direito adquirido: é resultante de um fato que ocorreu quando a lei que o amparava estava em vigor.

Ato jurídico perfeito: é o ato realizado com a observância de lei vigente à época em que se praticou e que, por isso, é válido e definitivo.

Coisa julgada: decorre de decisão judicial imutável, contra a qual não cabe recurso.



Pratique

Leia os artigos 5º, 6º e 7º da Constituição Federal de 1988. Destaque e debata com seus colegas a respeito dos aspectos mais relevantes para o setor da educação. Anote em seu Memorial.

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E GERAIS



IGUALDADE PERANTE A LEI

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. São invioláveis os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.



LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA

É inviolável a liberdade de consciência e de crença. É assegurado o livre exercício dos cultos nos locais onde são praticados, observadas as disposições do direito comum quanto à ordem pública e aos bons costumes.



LIBERDADE DE PENSAMENTO

É livre a expressão do pensamento, vedado o anonimato. O anonimato seria a ocultação da identidade, praticada para fugir à responsabilidade civil por danos patrimoniais ou morais ou à responsabilidade penal por injúria, difamação ou calúnia.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO



É livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura e licença.

LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO



O cidadão não pode ser impedido de ir e vir no território nacional, em tempo de paz, podendo dele sair ou nele entrar com seus bens, observadas as obrigações tributárias e alfandegárias que possam prejudicar a economia nacional.

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA



É assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.



SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA

O cidadão tem direito ao sigilo de sua correspondência, das comunicações telegráficas, telefônicas e eletrônicas, bem como direito ao sigilo de seus dados pessoais.



DIREITO À PRIVACIDADE

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como é assegurado o direito à indenização por danos materiais e morais decorrentes de sua violação.



INVIOLABILIDADE DA CASA, COMO ASILO INVIOLABEL DO INDIVÍDUO

Ninguém pode penetrar em uma residência sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, para prestar socorro ou por autorização judicial, durante o dia.



LIBERDADE DE REUNIÃO

É permitida a reunião de cidadãos, pacificamente, e sem armas, em locais públicos.



LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

É plena a liberdade de associação para fins lícitos, exceto para fins paramilitares. Os cidadãos podem se associar para constituir sociedades comerciais ou civis, cooperativas, entidades esportivas, religiosas, sindicais, beneficentes e outras.



DIREITO DE PROPRIEDADE

É garantido na Constituição Federal o direito de propriedade, que se constitui no poder exclusivo do indivíduo sobre o que adquiriu, podendo usar esse direito da forma que melhor lhe aprouver.

DIREITO DE HERANÇA



Todo cidadão tem direito de suceder os bens e direitos do falecido, nos termos da lei civil, sujeitando-se também a suceder as obrigações, seja a título universal ou testamental.

DIREITO DO CONSUMIDOR



O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos direitos do consumidor, visando proteger o adquirente no uso ou consumo de bens, mercadorias e serviços.

HABEAS DATA



É assegurado ao cidadão o direito de requerer em juízo o acesso ou a retificação de informações e de referências pessoais em registros e em bancos de dados oficiais ou particulares.



HABEAS CORPUS

É uma garantia constitucional outorgada em favor de quem sofre ou está na iminência de sofrer coação, ameaça ou violência de constrangimento na sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder da autoridade legítima. Além disso, serve como instrumento de controle da legalidade do processo penal.



DIREITO DE PETIÇÃO

Independentemente do pagamento de taxas, o cidadão pode representar-se perante os poderes públicos no sentido de defesa de seus direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder cometido por autoridade, pessoas físicas ou jurídicas.



MANDADO DE SEGURANÇA

Instrumento jurídico que se destina a proteger o direito líquido e certo, não amparado pelo habeas data ou pelo habeas corpus, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade de caráter público. A Constituição de 1988 também prevê o mandado de segurança coletivo, impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organizações sindicais, entidades de classe ou associações.

3.3 Os direitos sociais na Constituição Federal: contradições e perspectivas



Saiba Mais

A mais recente Constituição brasileira (Constituição da República Federativa do Brasil) entrou em vigor em 1988. Ela define o Brasil como um Estado Democrático de Direito, constituindo uma República Federativa composta por 26 Estados e um Distrito Federal.



A Constituição Federal traz um capítulo próprio sobre os direitos sociais, o capítulo II, dos artigos 6º ao 11. Bem distanciados, mas não separado dele, está o Título VIII, sobre a ordem social.

No art. 6º, enunciam-se os direitos sociais: **a educação, a saúde, o trabalho, a habitação, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, “na forma desta Constituição”**. A forma é dada precisamente no título da ordem social, que trata dos mecanismos e dos aspectos organizacionais desses direitos.

A Constituição inclui, ainda, o direito dos trabalhadores como espécie de direitos sociais e o trabalho como prioridade da ordem social (artigos 7º e 193). **Os direitos sociais dizem respeito a ações de caráter benéfico**, proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, tentando diminuir as desigualdades.

Os direitos sociais são classificados, perante o direito positivo e com base nos artigos 6º ao 11, em cinco classes:

- a) **relativos ao trabalhador;**
- b) **relativos à seguridade, compreendendo os direitos à saúde, previdência e assistência social;**
- c) **relativos à educação e cultura;**
- d) **relativos à família, criança, adolescente e idoso; e**
- e) **relativos ao meio ambiente.**

Outra classificação dos direitos sociais possível é aquela que considera o homem como produtor ou como consumidor.

Como pudemos observar anteriormente, a Constituição Federal em vigor foi primorosa ao tutelar os direitos do cidadão brasileiro, fixando em vários de seus dispositivos garantias que compõem um belo conjunto legal que – ao menos no papel – prioriza os direitos sociais e reafirma a cidadania.

Em seu preâmbulo, demonstra a intenção de “[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito [...]”.

Não foi, como visto, apenas no preâmbulo que nossos constituintes se preocuparam com o cidadão. Dedicaram, também, todo o Título II aos direitos e garantias fundamentais, em que se inscrevem os direitos individuais e coletivos, sociais e políticos.

Saúde como direito de todos (art. 196), proteção à maternidade, ao trabalhador em desemprego (art. 201, incisos II e III), assistência social a quem dela necessitar (art. 203), educação para todos (art. 205), pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional (art. 215), direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225) e proteção à família (art. 226). Tudo isso, entre outros direitos, está garantido na Carta Magna.

No § 2º do art. 5º, a Carta de 1988 ainda determina que os direitos e garantias expressos na Constituição “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Estariamos no “melhor dos mundos”, como dizia um célebre personagem de Voltaire, em sua obra-prima *Candido*, pois a atual Carta Magna tem tudo formalmente perfeito para nos coroar como uma das nações que mais respeitam os direitos sociais, não fosse a ineficácia dos dispositivos mencionados, que teimam, na maioria das vezes, em não sair do papel, contribuindo para agravar essa realidade de subdesenvolvimento e desigualdade em que vivemos. Vejamos o exemplo do salário-mínimo que, conforme o art. 7º do inciso IV, deveria ser:

capaz de atender às suas necessidades (do trabalhador) vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (Brasil, 1988).



Pratique

Reúna os funcionários de sua escola e com eles faça uma tabela identificando despesas mensais, fixas e variáveis, e defina quantos reais por mês deveria ser o salário de um trabalhador para sustentar uma família de quatro pessoas em sua cidade. Anote em seu Memorial.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o salário-mínimo deveria ser de quatro a cinco vezes o valor do salário-mínimo vigente, a fim de atender às necessidades do trabalhador brasileiro, ou seja, o salário-mínimo atual é 1/5 do necessário. Enquanto isso, o referido artigo, que teria um efeito prático muito apropriado como mecanismo de distribuição de renda, não sai do papel. Quando muito, vira discurso de político a cada início de ano.

Na perspectiva de superação dessa realidade, devemos apostar na educação como processo mediador de transformação. Conscientes de que nossa função enquanto educadores é a de contribuir para a formação de agentes sociais críticos, competentes e comprometidos com a mudança, todos devemos lutar para que as leis não sejam somente letra morta.

3.4 Fundamentos de legislação trabalhista brasileira

A atual Constituição assegura aos trabalhadores urbanos e rurais uma série de direitos fundamentais, além de outros que visam à melhoria de sua qualidade de vida.

Podemos destacar: proteção contra a despedida arbitrária ou injusta do emprego; o seguro desemprego; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); o salário-mínimo; o décimo terceiro salário; a participação nos lucros da empresa; a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; repouso semanal remunerado; férias anuais; licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário; aviso-prévio; adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade; aposentadoria e outros.

I – Identificação profissional

O profissional, quando admitido ao trabalho, deve ser obrigatoriamente identificado. A identificação é indispensável para o controle da atividade do empregador e dos direitos do trabalhador. Essa identificação deve ser feita por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no modelo físico e/ou digital, pois este é um documento obrigatório, de acordo com o art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, temporária ou autônoma.

Além da identificação do empregado com seus dados pessoais, na Carteira de Trabalho, serão feitos registros de identificação do empregador e anotações relativas ao contrato de trabalho, tais como: data de admissão, salário, horário de trabalho, férias, rescisões de contrato e outros relativos ao FGTS e à previdência social.

É necessário, também, o registro de empregados, que independente da atividade do empregador, será obrigatória sua manutenção, adotando livros de registros ou fichas, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho. A empresa que não registrar seus empregados incorrerá em multa igual a trinta vezes o valor de referência regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em caso de reincidência.

II – Duração da jornada de trabalho

A duração do trabalho normal não pode ser superior a 8 horas diárias e 44 semanais, sendo permitida a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Entre um período de duas jornadas de trabalho, deverá haver um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso. Além disso, será assegurado um descanso semanal remunerado de 24 horas, o qual, salvo motivo de força maior, deverá coincidir com o domingo.

O trabalhador que exercer trabalho noturno, isto é, entre às 22 horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, terá a contagem reduzida dessa hora, computando-se como de 52 minutos e 30 segundos, devendo sua remuneração ter um acréscimo de 20%, no mínimo, em relação à hora diurna.



Atenção

III – Remuneração

O homem e a mulher trabalham para prover sua subsistência e a de sua família. Dessa forma, o trabalho (excluindo-se sua forma voluntária quando o indivíduo doa sua força de trabalho) não pode ser realizado gratuitamente, devendo haver sempre uma remuneração pelos serviços prestados.

Essa remuneração denomina-se mais comumente **salário** ou **ordenado**, quando realizado a partir de um vínculo empregatício. O termo honorário é adotado para designar a retribuição do trabalho prestado por profissional liberal.

a) Salário

O salário pode tanto ser estabelecido em comum acordo entre empregador e empregado ou fixado pelo empregador e aceito pelo empregado. Esta última forma mencionada é a mais comum, pois sendo a parte mais fraca na correlação de forças do mercado, o trabalhador não tem alternativa senão aceitar a oferta.



Imagem de carteira de trabalho. Fonte: Canva.

O pagamento dos serviços prestados deve ser feito em dinheiro, na forma de remuneração fixa, por tarefa ou empreitada, podendo ser composta de comissões, gorjetas ou gratificações, ou, ainda, indiretamente, por meio de transporte, moradia, alimentação, educação dos filhos, assistência médica, recreação etc.

A quantia **mínima** devida e paga nacionalmente pelo empregador a todo empregado é destacada na Carta Magna como **salário-mínimo**.

Essa quantia, como já abordamos anteriormente, deveria ser, mas não é na prática, capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família (art. 7º, IV). O salário-mínimo deve ser reajustado de tempos em tempos, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

b) Salário-maternidade



Imagem de mulher grávida com carteira de trabalho.
Fonte: Canva.

No salário-maternidade ocorreram alterações de 2006 para cá. O prazo permitido por lei, que antes era de quatro meses (120 dias), agora pode ser estendido para até seis meses (180 dias) graças à Lei nº 11.770, de autoria da senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) em parceria com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

Aprovado ainda em 2008, o incentivo, concedido por intermédio de benefício fiscal às empresas, veio somente em janeiro de 2010. O benefício já era concedido às funcionárias do setor público e, apesar da boa notícia para as funcionárias de empresas privadas, a adesão não é obrigatória; a companhia só adere se quiser. Por isso, as que escolhem pela não adesão ao programa não recebem nenhum tipo de penalidade.

c) Salário-família



Imagem de uma família reunida.
Fonte: Canva.

O salário-família é um benefício devido ao empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso. É pago mensalmente na proporção do respectivo número de filhos, enteados ou os menores tutelados, até a idade de 14 (quatorze) anos, ou inválidos de qualquer idade, independente de carência.

Para ter direito, o cidadão precisa enquadrar-se no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal.

O empregado, inclusive o doméstico, deve requerer o salário-família diretamente ao empregador; já o trabalhador avulso, deve requerer o benefício ao sindicato ou órgão gestor de mão de obra ao qual está vinculado. Caso esses trabalhadores estejam recebendo auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria por idade rural, devem realizar o requerimento no INSS pelo site "Meu INSS" ou aplicativo.

O mesmo vale para os demais aposentados, que também têm direito ao salário-família, caso tenham mais de 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher, e possuam filhos que se enquadrem nos critérios para a concessão.

Os principais requisitos são:

- Ter filho(s) de qualquer condição com menos de 14 anos de idade, ou filho(s) inválido(s) de qualquer idade.
- Ter remuneração mensal abaixo do valor limite para recebimento do salário-família.

Documentos originais e formulários necessários

Para requerer o salário-família, o cidadão deve apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto e o número do CPF.
- Termo de responsabilidade.
- Certidão de nascimento de cada dependente.
- Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de até 6 anos de idade.
- Comprovante de frequência à escola, para os dependentes:
 - a) a partir de quatro anos, em se tratando de requerimentos posteriores a 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020; e
 - b) a partir de sete anos para requerimentos até 30 de junho de 2020, dia imediatamente anterior à data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020.



Outras informações

- Os dois pais têm direito ao benefício, caso ambos satisfaçam os requisitos para a concessão.
- Caso o salário-família pago pelo INSS seja suspenso por falta de renovação, os valores serão pagos depois que a situação for regularizada.
- Considera-se remuneração mensal o valor total do respectivo salário de contribuição, caso o cidadão exerça mais de uma atividade.
- Caso o cidadão esteja em gozo de benefício da Previdência Social, o valor do salário-família será pago como acréscimo no próprio benefício.

Fonte: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/salario-familia/salario-familia>.

d) Gratificações

As gratificações são pagamentos efetuados ao empregado em decorrência da lei, acordos ou concessões. A gratificação de Natal, popularmente conhecida como 13º salário, é uma modalidade de gratificação legal, podendo ser paga em duas parcelas: a primeira metade entre fevereiro a novembro, por ocasião das férias, e a outra metade até o dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a 1/12 da remuneração devida por mês de serviço.

e) Férias

Todo trabalhador empregado terá, anualmente, direito ao gozo de férias, sem prejuízo de seu salário. A remuneração das férias deve corresponder a, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.

Não tendo mais de cinco faltas não justificadas no trabalho, o empregado terá direito a gozar 30 dias de férias corridos. Caso tenha de 6 a 14 faltas, poderá gozar 24 dias corridos; de 15 a 23 faltas, terá direito a 18 dias corridos; e de 24 a 32 faltas, poderá gozar 12 dias corridos. Se faltar mais de 30 dias sem justificativa, não terá direito a férias.

Se for do interesse do empregado, este poderá solicitar o abono pecuniário, que corresponde ao direito de converter um terço do período de férias em dinheiro, recebendo dez dias em dinheiro e gozando 20 dias de férias.



Saiba Mais

Você pode obter mais informações sobre o FGTS e suas modalidades de saque acessando o QR Code. [FGTS](#)



Os empregados com menos de um ano de vínculo empregatício terão suas férias proporcionais pagas quando demitidos, se a demissão for sem justa causa. Perderão o direito às férias proporcionais os empregados que pedirem demissão sem completar um ano de casa.

f) FGTS

Enquanto durar o contrato de trabalho, o empregado faz jus a que seja realizado pelas empresas um depósito bancário obrigatório no valor de 8% sobre seu salário, a fim de que possa, em caso de despedida sem justa causa, de término das atividades da empresa ou aposentadoria, se valer desses depósitos como indenização.

O FGTS pode ser utilizado para fins de aquisição da casa própria, em caso de doenças graves, aquisição de órteses e próteses, na modalidade saque-aniversário, em situações de calamidade pública, entre outros motivos.

g) Suspensão do contrato de trabalho

Não é considerado motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho a suspensão ou interrupção do trabalho em virtude das exigências do serviço militar ou de outros encargos públicos. Dessa forma, terá também direito a retornar ao trabalho o empregado aposentado por invalidez, que, recuperado de seu problema de saúde, tenha sua aposentadoria cancelada.

A lei também permite que o empregado deixe de comparecer ao trabalho em algumas situações, sem que tenha prejuízo da perda de sua função, como por exemplo:

- falecimento de membro da família;
- casamento do próprio empregado;
- nascimento de filhos;
- alistamento eleitoral;
- convocação do serviço militar;
- doação de sangue;
- provas de vestibular ou ENEM.

h) Duração do contrato de trabalho

O contrato de trabalho pode ser por tempo determinado ou indeterminado.

Quando do contrato por tempo determinado, as partes envolvidas têm conhecimento de que se dará a dissolução do contrato em prazo certo e podem, se quiserem, prorrogar o contrato ou extingui-lo. No caso do contrato por tempo indeterminado, a rescisão será unilateral quando uma das partes tomar a iniciativa de dissolver o contrato, ou seja, o empregado pede demissão, ou o empregador despede o empregado, com ou sem justa causa.

i) Despedida por justa causa

O contrato será rescindido pelo empregador por justa causa quando o empregado praticar ato previsto em lei, que claramente caracteriza essa forma de demissão, como por exemplo:

- ato de improbidade (desonestidade);
- mau procedimento (perturbação das rotinas de trabalho);
- negociação habitual;
- condenação criminal;
- desídia (desleixo);
- embriaguez;
- violação de segredo da empresa;
- indisciplina e insubordinação;
- abandono de emprego (não comparecimento por 30 dias consecutivos);
- ato lesivo à honra e boa fama do empregador;
- agressão física;
- práticas de jogos de azar;
- atos que atentem contra a segurança nacional.

Todavia, também o empregador poderá praticar atos que caracterizem justa causa e garanta ao empregado pedir a extinção do contrato de trabalho, a partir das seguintes ocorrências:

- tratamento com excessivo rigor;
- ofensa física (lesão à integridade física do empregado);
- exigência de tarefas superiores às suas forças (exigência de que o empregado remova objeto com peso acima de 60kg sem ajuda de aparelho mecânico – artigo 198 da CLT);
- imposição de atividade de risco ou perigo;
- descumprimento de cláusulas do contrato de trabalho (por exemplo: o empregado recebe ordens para executar tarefas para as quais não foi contratado, como ordenar que um professor exerça a função de porteiro);
- prática de atos lesivos à honra do empregado ou de sua família;
- redução da remuneração, utilizando-se da redução da carga de trabalho.

IV - Assédio moral

Nos últimos anos, uma nova questão passou a fazer parte do cotidiano das discussões trabalhistas no Brasil: o assédio moral. Não é que o problema não existisse há tempos, mas só recentemente passou-se a se preocupar com o problema, principalmente a partir de seus efeitos para a saúde do empregado. Mas, o que seria assédio moral?

O assédio moral pode ser definido como a prática de violência psicológica contra o empregado. Alguns exemplos que configuram o assédio moral são: expor o funcionário a situações humilhantes; exigir que ele cumpra metas inatingíveis; delegar cada vez menos tarefas alegando incapacidade do trabalhador; negar folgas e emendas de feriado quando outros empregados são dispensados; agir com rigor excessivo; reclamar dos problemas de saúde do funcionário; entre outros.

É importante, no entanto, diferenciar ocorrências comuns nas relações de trabalho, como uma bronca eventual do chefe ou mesmo a necessidade de se trabalhar além do horário, das situações que caracterizam assédio moral. Se a pessoa sofre constantemente humilhações ou é explorada, aí sim estamos diante de assédio moral.

V - Desligamento do empregado

Cessando o contrato de trabalho, o empregador deverá providenciar a baixa na CTPS do empregado e o aviso-prévio deverá ser calculado.

No dia 13 de outubro de 2011, passou a vigorar a Lei nº 12.506, que dispõe sobre os novos prazos para concessão do aviso-prévio, bem como os critérios de cálculo, alterando em parte o artigo 477 da CLT.

Antes do advento da Lei nº 12.506/11, o aviso-prévio era de 30 dias, mas a regra mudou, e o aviso-prévio passou a ser calculado da seguinte forma:

- a) se o empregado estiver prestando seus serviços por mais de um ano, deverá ser observado o período de 30 dias; se menos de um ano, permanece o prazo de 30 dias;
- b) além do aviso-prévio de 30 dias, deverá ser observado o período de 3 dias a cada ano trabalhado, não podendo superar 60 dias;
- c) somando-se o aviso-prévio de 30 dias (a) e o período de 3 dias a cada ano trabalhado (b), o aviso-prévio será de, no máximo, 90 dias.

Exemplo: suponhamos que o empregado trabalhe há 7 anos na mesma empresa:

$$\text{Aviso-prévio} = [30 + (3 \times 7)] = [30 + 21] = 51 \text{ dias.}$$

O aviso-prévio pode ser **trabalhado** ou **indenizado**. O primeiro tipo de aviso-prévio é o mais comum de ser visto, e como seu próprio nome diz, exige que o funcionário continue exercendo suas funções na empresa durante o tempo determinado. Aqui, um ponto importante a ser destacado é que ele possui características diferentes, dependendo do tipo de rescisão que é aplicada. Caso a demissão ocorra por iniciativa da organização, o funcionário pode escolher se irá ou não cumprir com o aviso-prévio. Caso escolha não trabalhar, ele corre o risco de ter seu salário descontado no momento da rescisão. Agora, caso opte por cumprir com este período, o colaborador tem o direito de escolher duas possibilidades: trabalhar duas horas a menos por dia ou não trabalhar por 7 dias ao final do prazo.

O aviso-prévio indenizado ocorre em um tipo específico de rescisão de contrato: na demissão sem justa causa, ou seja, quando o desligamento é feito sem que haja nenhuma penalidade, esse modelo dispensa a obrigatoriedade de se cumprir com o período de aviso-prévio, mas apesar disso, também possui algumas particularidades que devem ser seguidas conforme cada situação. Nesse caso, se a demissão ocorrer por parte da contratante, a

empresa deve indenizar o colaborador com seu salário integral da mesma forma.

Mas, caso o desligamento aconteça por iniciativa do funcionário e a empresa não o obrigue a cumprir com o aviso-prévio, ele poderá arcar com a multa da rescisão no valor de um mês de seu salário, que será descontado de suas verbas rescisórias.

VI - Direito de greve

O direito de greve é assegurado, ficando a cargo dos trabalhadores decidirem sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam defender.

A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e discorrerá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, com a finalidade de disciplinar o direito de greve, em face desses serviços e necessidades.

Legitimidade: o exercício de greve é amparado legalmente, com a suspensão coletiva temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação de serviços, quando o empregador ou a entidade patronal correspondente tiverem sido comunicadas com antecedência de 72 horas nas atividades essenciais e 48 horas nas demais. A greve também é lícita quando não for contra decisão judicial.

VII - Direitos dos grevistas

São direitos dos grevistas:

- Utilização de meios pacíficos para convencer os trabalhadores a aderirem à greve.
- Arrecadação de fundos e livre divulgação do movimento.



Atenção

Proibições: os meios adotados por empregados e empregadores em nenhuma hipótese poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais das partes interessadas ou mesmo de terceiros.

O empregador não pode adotar medidas que constriam o empregado a comparecer ao trabalho, nem impeçam ou dificultem a divulgação do movimento. As manifestações e os atos de persuasão dos grevistas não podem impedir o acesso ao trabalho, nem causar ameaça ou dano à propriedade ou às pessoas.



Pratique

Pesquise: os trabalhadores da educação pública de seu município já fizeram greve? Por quê? E os das escolas privadas? Como tem sido sua atitude quanto a seus direitos como funcionário/a? Anote em seu Memorial.

Resumo

Encerramos esta unidade tendo estudado a respeito do exercício da cidadania e da soberania popular.

Para nos apropriarmos melhor da compreensão desse exercício, discutimos o contrato social como a passagem do estado de natureza à sociedade civil e a separação entre gestão pública e privada do Estado. Verificamos também que, para exercê-la efetivamente, precisamos, como indivíduos em sociedade, identificar tanto os direitos e garantias individuais e coletivos quanto os direitos sociais e políticos.

Em relação à primeira unidade, quanto já conquistamos, não é mesmo? Você já se sente mais à vontade para fazer parte de rodas de conversa em seu local de trabalho e posicionar-se quando o assunto se referir às normas sociais e jurídicas, bem como à presença do direito em nosso cotidiano e à forma como produzimos e como nosso trabalho diário está ligado a esse modo de produção? Tenho certeza que sim!

Por fim, quando a conversa se referir à Constituição Federal, você se lembrará do quanto a educação pode contribuir para o exercício da cidadania, e você faz parte dessa construção!

Na próxima unidade, daremos nosso quarto passo, observando quais são os elementos de Direito Administrativo. Você saberia dizer algo sobre isso?



4

Elementos de Direito Administrativo



4

Elementos de Direito Administrativo

Objetivos

- Identificar o Direito Administrativo como ramo do Direito Público Interno;
- Reconhecer as instâncias de controle da Administração Pública;
- Recordar a história da Administração Pública no Brasil.

Prezado/a estudante,

Vamos nos dedicar um pouco ao estudo das fontes e dos princípios do Direito Administrativo. Quais são esses princípios? Há possibilidade de aplicá-los no seu local de trabalho?

Quanto à esfera do Direito Administrativo, faço o convite de estudarmos sempre com um olhar voltado para nossa realidade, assim será mais real. Aceita o convite?

4.1 Conceitos de Direito Administrativo

O Estado de Direito, concebido como o regime jurídico que impõe limites ao poder do governo, obrigando-o ao cumprimento de normas a que todos os indivíduos estão subordinados, tomou grande impulso a partir das ideias liberais da Revolução Francesa, que ocorreu em 1789. Dessa forma, se no Estado absolutista o governo era absoluto e exercia o poder sem limites, acima das leis, no Estado de Direito, a ação dos governantes está limitada por normas previamente estabelecidas. Não só os governados, mas também os governantes, subordinam-se às leis.



Atenção

O Direito Administrativo, como ramo autônomo, nasceu em fins do século XVIII e início do século XIX.

À medida que a ideia de Estado de Direito vai se consolidando entre os povos, o Direito se desenvolve, ampliando-se de modo particular o Direito Administrativo. Este é um ramo relativamente novo da ciência jurídica, que irá estabelecer, de forma democrática, regras legais que se contraponham ao abuso de poder dos governantes e regulem a atividade pública do Estado, cada vez mais presente na vida socioeconômica.

Existem diversos conceitos de Direito Administrativo, propostos por inúmeros juristas, a partir de suas interpretações sobre as questões que envolvem a Administração Pública. Em nosso estudo, partiremos da seguinte definição:

Direito Administrativo é o conjunto de regras que regulam harmonicamente as atividades da Administração Pública, tratando do funcionamento e da organização dos serviços públicos necessários à promoção do bem comum.



Pratique

Pesquisando na internet, procure saber um pouco mais sobre a Revolução Francesa, suas ideias e ideais. Discuta com seus colegas quais foram os legados desse movimento para a conquista do Estado de Direito. Procure outras definições para o Direito Administrativo e tente construir o seu próprio conceito. Anote em seu Memorial.

4.2 Autonomia

O Direito Administrativo é um ramo do Direito Público Interno que tem como objetivo tratar das relações entre os órgãos, agentes e pessoas jurídicas que compõem a Administração Pública.

4.3 Fontes

Assim como as demais vertentes do Direito, o Direito Administrativo tem como fontes a lei, a doutrina, a jurisprudência e o costume.

A lei, em sentido completo, é a principal fonte do Direito Administrativo, abrangendo essa expressão desde a Constituição até os regulamentos executivos.

A doutrina, compondo o conjunto teórico dos princípios aplicados ao Direito, é elemento constitutivo da ciência jurídica a que pertence o Direito Administrativo.

A jurisprudência considera os julgamentos semelhantes e influencia a construção e a interpretação do Direito.

O costume é a prática administrativa consolidada que, em função das deficiências da legislação, tem completado o texto escrito e atuado como elemento reformador da doutrina.



Atenção

Além da lei, principal fonte de qualquer vertente do direito, são consideradas normas pelos juristas: a analogia, a equidade, os princípios gerais, os tratados internacionais, as instruções, os regulamentos e as circulares.

4.4 Princípios do Direito Administrativo

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, afirma:

A administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Legalidade

Dentro do princípio da legalidade, o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Em decorrência desse princípio, o gerenciamento da Administração Pública diferencia-se substancialmente do gerenciamento de uma empresa particular. Nesta, é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, porém, na Administração Pública, só se pode praticar o que a lei permite.

Impessoalidade

O princípio da impessoalidade impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. No gerenciamento público, não há margem para expressão da vontade meramente pessoal do administrador. O fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica, expressa ou virtualmente, como objetivo do ato, de forma impessoal. Todo ato que se afastar desse objetivo poderá ser invalidado por desvio de finalidade. Mesmo quando existe maior liberdade para o gestor público atuar (forma discricionária), essa liberdade será sempre exercida nos limites nítidos fixados pela norma legal.

Moralidade

No exercício de suas funções, o agente público, além de observar a lei, deve utilizar suas faculdades humanas para distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto, ou seja, não pode desprezar a ética em sua conduta. O bom administrador da coisa pública é aquele que se guia não só pelos preceitos legais vigentes, mas também pela moral comum, reconhecendo as fronteiras entre o lícito e o ilícito, o justo e o injusto, e suas consequências.

Publicidade

Todo ato administrativo, inicialmente, deve ser oficialmente divulgado, publicado. Essa divulgação é fundamental para que o ato seja de conhecimento pela sociedade e produza seus efeitos regulares. Assim, por exemplo, os atos administrativos de um secretário escolar só terão efetividade legal se a nomeação deste para o referido cargo tiver sido publicada no Diário Oficial ou veículo com igual função. O segredo só é admitido nos casos de interesse da segurança nacional, investigações policiais ou quando há interesse maior da administração em processo anteriormente determinado como sigiloso.

Eficiência

É a execução das atribuições de uma função pública com competência, presteza, perfeição e rendimento funcional. A Emenda Constitucional nº 19/1998, sugere a demissão ou a dispensa do servidor público comprovadamente ineficiente e negligente no exercício de suas funções.

Finalidade

A Administração Pública só deve praticar atos que visem ao interesse público. O ato que colabora com interesses particulares é nulo por desvio de finalidade ou de poder. Por exemplo: a desapropriação de um determinado terreno para doação a um particular.

Continuidade

Uma vez que as demandas da sociedade não cessam, os serviços públicos não podem parar. Não é permitida a paralisação dos serviços de segurança pública, de saúde, funerárias, de acesso à justiça etc.

Indisponibilidade

O agente público é apenas um gestor da coisa pública, assim como os órgãos públicos têm apenas a função de guarda dos bens do Estado. Em função disso, há necessidade de lei e licitação para alienar bens públicos ou outorga de concessão de serviço.

Autotutela

Cabe à Administração Pública retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes, inoportunos e ilegais. No caso dos primeiros, ocorre revogação, e nos dos últimos, anulação. Dessa forma, os atos e contratos públicos estarão sempre sujeitos à revisão, seja em relação ao mérito, seja em função da legalidade.

Supremacia do interesse público

O interesse público sempre deverá prevalecer no confronto com os interesses particulares. Por exemplo: o governo poderá desapropriar um determinado terreno particular para a construção de uma escola pública. No entanto, o interesse particular não será totalmente desrespeitado; serão sempre obedecidos o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Igualdade

Todos têm o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. Afinal, a Constituição Federal, no art. 5º, afirma que todos são iguais perante a lei.

Motivação

Os atos administrativos deverão ser motivados, ou seja, sua decisão deverá apresentar as causas e os preceitos legais que embasam sua existência.





Pratique

Você tem conhecimento de situações na Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal, em que os princípios acima abordados não foram ou não estejam sendo seguidos? Dê exemplos e não esqueça de registrar em seu Memorial.

4.4.1 A Administração Pública

O Direito Administrativo tem como objeto a própria Administração Pública. Podemos definir Administração Pública como o conjunto de atividades desempenhadas ou dirigidas pelas autoridades e órgãos do Estado, com o objetivo de promover o bem comum da sociedade. Os serviços de educação pública concentram-se nas ações do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

4.4.2 Agentes públicos

No que diz respeito ao Direito Administrativo, **os/as funcionários/as da educação que atuam em escolas federais, estaduais e municipais, assim como nos órgãos do sistema de ensino, são classificados/as como agentes públicos.**

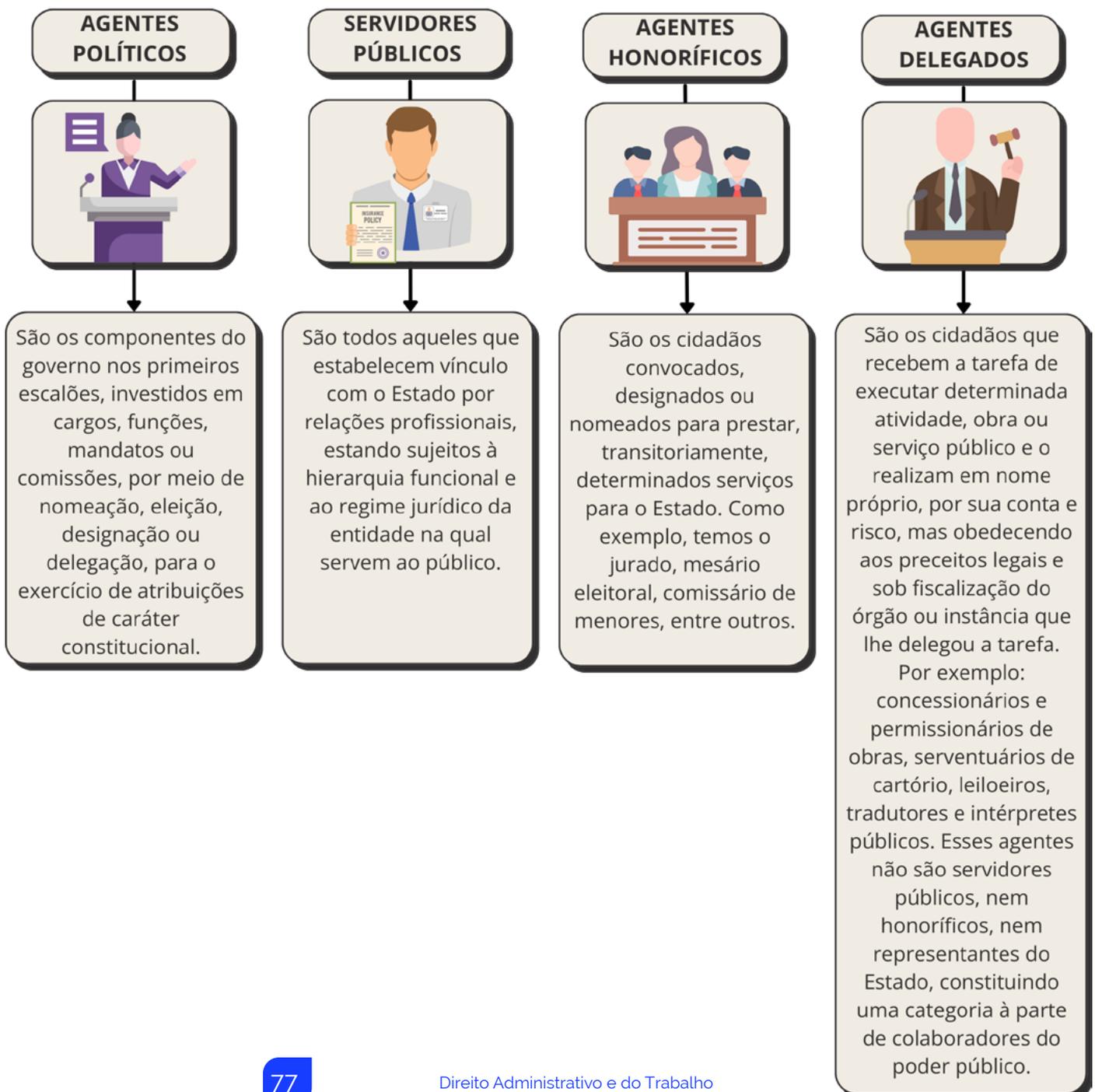
Utilizamos a expressão “**agente público**” para referir-se a qualquer pessoa que esteja desempenhando uma função estatal, mantendo vínculo com a Administração Pública, inclusive em cargos de comissão. Qualquer indivíduo que exerça funções estatais durante este exercício é considerado um agente público.

Isso envolve o presidente da República, governadores, prefeitos, chefes do Poder Executivo em suas respectivas esferas, senadores, deputados, vereadores, ocupantes de cargos ou empregos públicos da administração direta dos três poderes, servidores das autarquias, fundações governamentais, das empresas públicas e sociedades de economia mista, além de permissionários e concessionários de serviços públicos, como as empresas de transporte público, as empresas que gerenciam as rodovias estaduais e federais mediante pedágio, entre outros.

Lembrando o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, são exigidos dois requisitos para caracterizar o agente público: **desempenhar atividade de natureza estatal e investidura do cargo.**

Nesse imenso universo dos agentes públicos, os/as funcionários/as de escola têm com o Direito Administrativo uma "relação de intimidade" no dia a dia do exercício de suas funções.

CATEGORIAS DE AGENTES PÚBLICOS



4.4.3 Serviço público

É como se chama toda atividade que o Estado assume, direta ou indiretamente, com o intuito de satisfazer as necessidades coletivas e promover o bem comum.

Os Correios, o fornecimento de eletricidade, a assistência médica, a construção de estradas, a educação, entre outros, são exemplos de serviços públicos. Todos eles devem seguir as seguintes regras:

- **Generalidade:** o serviço deve ser oferecido ao público em geral, sem distinção.
- **Uniformidade:** o preço do serviço deve ser igual para todos.
- **Continuidade:** sua prestação deve ser constante, sem interrupções, atendendo às necessidades permanentes da comunidade.
- **Regularidade:** precisa manter o mesmo nível de qualidade e quantidade.

O acesso às escolas, às vagas nas universidades, às cirurgias em hospitais públicos e a outros serviços do governo, obedece a essas regras?



Atenção

Os serviços públicos podem ser divididos em:



4.4.4 Poderes administrativos

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 menciona a administração direta e indireta como componentes da Administração Pública.

Dessa forma, a **administração direta** é constituída pelos serviços integrados na estrutura administrativa do poder público, como os ministérios de estado, secretarias estaduais e municipais.

O setor da educação é localizado quase sempre dentro da administração direta.

Por sua vez, a administração indireta compreende as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Essas entidades têm personalidade jurídica própria, são descentralizadas, mas mantêm vínculo com o poder público.

Quatro tipos de pessoas jurídicas representam a forma indireta de gerenciamento público:

TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS QUE REPRESENTAM A FORMA INDIRETA DE GERENCIAMENTO PÚBLICO





Saiba Mais

A administração das empresas públicas no Brasil é realizada por dirigentes nomeados pelo presidente da República, sendo, via de regra, integrantes do próprio quadro funcional. Com a Emenda Constitucional nº 19/1998, adotou-se como princípio fundamental para a atuação das empresas públicas o princípio da eficiência, cujo objetivo é assegurar maior credibilidade e celeridade aos atos por elas praticados.

As entidades da administração indireta possuem algumas características comuns:

- **Possuem autonomia administrativa e financeira, porém com vinculação política;**
- **Possuem patrimônio e personalidade próprios;**
- **Submetem-se ao processo licitatório (Lei nº 14.133/2021);**
- **São pessoas administrativas, sem poder de elaborar e aprovar leis;**
- **Produzem atos de administração e atos administrativos;**
- **O ingresso em seus quadros só se dá por meio de concurso público. A elas também se aplica a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos;**
- **Os componentes do seu quadro de pessoal são agentes públicos;**
- **Apresentam vínculo com os órgãos da administração direta.**



Pratique

Que exemplos de autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista, presentes em seu estado ou município, você conhece? Entreviste um/a funcionário/a de outra escola e descubra as diferenças de vínculo empregatício, deveres e direitos entre vocês. Registre em seu Memorial.

4.4.5 Poderes e deveres do administrador público

Os administradores públicos são dotados de poderes, deveres e responsabilidades, quando encarregados de gerenciar bens e interesses da comunidade. Esses poderes e deveres derivam do cargo que ocupam, do grau de competência decisória de que estão investidos.

Os poderes exercidos pelo agente público são usados normalmente como atributos do cargo ou da função, **não sendo privilégio da pessoa que o exerce**. Esses poderes emprestam autoridade ao agente público, quando recebe da lei competência para impor suas decisões aos administrados. Segundo o princípio enunciado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, quando o agente não está no exercício de suas funções, deixa de ser autoridade, igualando-se aos demais cidadãos.

O secretário de educação de um município ou estado, por exemplo, só possuirá as prerrogativas que a autoridade do cargo lhe confere quando no exercício de suas funções. Fora delas, tanto ele como o presidente da República, são cidadãos como outros.

Passemos agora aos principais deveres do administrador público.

Dever de agir

Ao contrário do cidadão comum, para o qual o direito de agir é uma escolha pessoal, para o agente público, o poder de agir se transforma em dever de agir, convertendo-se em uma obrigação, desde que exercida em prol da comunidade. Para o Direito Público, o poder do agente público anda junto com o dever.



23/05/2024 - Bombeiros do DF trabalham na busca por desaparecidos no Rio Grande do Sul. Fonte: Agência Brasília.

Dever de eficiência

Todo agente público tem o dever de realizar suas funções buscando sempre perfeição, presteza e o melhor rendimento funcional que esteja a seu alcance. Modernamente, o exercício da função administrativa busca, além do cumprimento da legalidade, a satisfação da comunidade, no atendimento de suas necessidades, sempre da melhor forma possível.

Dever de probidade

Esse conceito está presente na Constituição Federal de 1988, que pune a improbidade administrativa com sanções administrativas, penais e políticas: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao **Erário**, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º). Dessa forma, podemos concluir que é a probidade que legitima os atos do administrador público.

Dever de prestar contas

O dever de prestar contas e o dever de probidade andam "de mãos dadas". A administração de bens e interesses de terceiros, ou seja, da comunidade, implica naturalmente o dever irrecusável de todo administrador público, agente político ou simples funcionário, de prestar contas de sua ação administrativa.



Vocabulário

Erário - conjunto dos recursos econômicos e financeiros de uma entidade ou de um Estado.



Refleta

Pense a respeito dos poderes e deveres vistos anteriormente e descreva algumas situações no ambiente escolar em que poderiam ser aplicados.



Refleta

Você acredita que os atos cometidos pela Administração Pública sempre visam ao bem-estar da sociedade?

A prestação de contas não se refere apenas ao dinheiro público, à gestão financeira, mas a todos os atos de governo e de administração.

4.4.6 Atos administrativos

Os atos praticados no exercício da Administração Pública são chamados de atos administrativos. Eles devem ser praticados sempre com o objetivo do bem-estar da sociedade.

De acordo com o jurista Meirelles (1989), o ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Atos versus fatos administrativos

O **fato administrativo** é a consequência do ato administrativo, é sua realização material. Não pode ser revogado ou anulado. Por exemplo: uma Instrução Normativa, estabelecendo novas rotinas para as matrículas escolares, é um ato administrativo. Sua implementação nas secretarias escolares é um **fato administrativo**.



Pratique

Pesquise: O conselho de sua escola tem tomado decisões administrativas? Quais foram as últimas decisões? Como elas se materializaram? Anote suas respostas em seu Memorial.

Classificação dos atos jurídicos

Os atos administrativos podem ser classificados de acordo com diversos critérios, dentre os quais destacamos os seguintes:

Quanto ao objeto:

a) Atos de Império – Neste caso, a administração utiliza de sua autoridade para impor aos destinatários e aos administrados em geral, o seu cumprimento obrigatório. Como exemplo, temos a intervenção do governo na direção de uma escola.

b) Atos de gestão – A administração pode praticar certos atos sem utilizar seu poder legal de coerção. É o que ocorre geralmente nos atos de gestão de bens e serviços, quando a administração e administrados estão no mesmo patamar, sem superioridade entre eles. Um contrato de locação ou a aquisição de imóvel é um exemplo. Esses atos se vinculam ao direito privado, mesmo que dependam de formalidades administrativas para a sua execução (autorização legislativa, licitação, avaliação etc).

c) Atos de expediente – São atos de rotina interna, geralmente praticados por servidores subalternos que não possuem competência decisória. Visam dar andamento aos processos e papéis que tramitam nas repartições públicas, preparando-os para a decisão da autoridade superior. Por exemplo: a preparação de declarações e diplomas para serem assinados pelo secretário escolar e pelo diretor da escola.



Imagem de formatura. Fonte: Canva.

Quanto ao regramento:

a) Atos vinculados ou regrados – São aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de realização. Neles, as imposições legais determinam, quase por completo, a liberdade do administrador; sua ação, para ser válida, fica restrita ao estabelecido pela norma legal. Desatendido qualquer requisito, é anulada a eficácia do ato praticado pela própria administração ou pelo judiciário, quando acionado. Por exemplo: um certificado ou diploma escolar só poderá ser assinado pelos agentes públicos legalmente autorizados para o ato, ou seja, pelo titular da secretaria escolar, pela diretora do estabelecimento de ensino ou por seus substitutos imediatos, oficialmente indicados. De outra forma, os documentos citados não terão validade.

b) Atos discricionários – São aqueles em que o poder de atuação administrativa, conferido pela lei, permite ao administrador optar por uma ou outra solução, de acordo com critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade. Mesmo nesses casos, o administrador não está livre em seu exercício, ou seja, sua atuação não poderá ultrapassar os limites da lei. O ato, embora resultante de poder discricionário da administração, não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou regulamento e o fim indicado no texto legal em que o administrador se apoie. Se, por exemplo, o regimento escolar prevê diversas penalidades para uma infração cometida por um aluno, o poder discricionário dos gestores escolares se manifestará na escolha da penalidade que estará adequada ao caso em questão, entre as enumeradas no texto. Mas, se a lei indica o tipo de processo de apuração dessas infrações, não pode a autoridade usar de outro meio de verificação. Na aplicação da penalidade, sua faculdade é discricionária; no procedimento para a verificação da infração, sua atividade é vinculada ou regrada.

Quanto à eficácia:

a) Ato válido – É o que se origina de autoridade competente para praticá-lo e possui todos os requisitos necessários à sua eficácia.

b) Ato nulo – É afetado desde sua origem por vício insanável ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita, quando a lei indica expressamente os vícios que lhe dão origem, e virtual, quando transgredir princípios específicos da Administração Pública.

c) Ato inexistente – É o que aparentemente parece ser manifestação regular da administração, todavia não chega a se concretizar como ato administrativo, por ser afetado desde sua origem por vício insanável ou defeito substancial em sua constituição. Geralmente, tem sua prática associada à usurpação da função pública, estando na esfera dos comportamentos que o Direito normalmente não admite, configurando-se, dessa forma, como crime. Como exemplo, temos a instrução ou outra norma baixada por autoridade regional de ensino, permitindo castigos físicos nas escolas como recurso de correção dos alunos.

Quanto à espécie:

Os atos administrativos dividem-se em **normativos, ordinários, negociais e punitivos**.

Atos normativos

a) Decretos – São atos administrativos de competência exclusiva dos chefes do Poder Executivo, destinados a prover situações gerais e individuais. Como ato administrativo, o decreto estará sempre em situação inferior à lei e, por isso mesmo, não a pode contrariar. O decreto geral tem, entretanto, o mesmo caráter normativo da lei, desde que não ultrapasse o nível de regulamentação de que dispõe o Executivo. Por exemplo: **a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)**, que dispõe sobre o ensino médio e sobre a educação profissional. Em 1997, o presidente Fernando Henrique Cardoso editou o Decreto nº 2.208, que proibiu os cursos técnicos de nível médio com currículo integrado; já em 2004, o presidente Lula, pelo Decreto nº 5.154, voltou a admiti-los.

b) Regulamentos – São atos administrativos que passam a valer a partir da publicação de um decreto, com o intuito de especificar ou prover situações ainda não disciplinadas por lei. Os regulamentos não criam cargos, não aumentam vencimentos nem instituem tributos e qualquer outra modificação que depender da lei propriamente dita. Por outro lado, os regulamentos destinam-se à atuação externa e são publicados da mesma forma que as leis, tendo em vista que a publicação marca o início da obrigatoriedade dos atos do poder público.



Saiba Mais

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) define e regulariza o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição. Foi citada pela primeira vez na Constituição de 1934. A primeira LDB foi criada em 1961, seguida por uma versão em 1971, que vigorou até a promulgação da mais recente, em 1996.

c) Instruções normativas – São atos administrativos expedidos pelos ministros de Estado para a execução das leis, decretos e regulamentos (CF, art. 87, Parágrafo único, II), também utilizados por outros órgãos superiores da União, dos Estados e dos municípios.

d) Regimentos – Visam regular o funcionamento de órgãos colegiados ou de corporações legislativas. Como atos regulamentares internos, só afetam os que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar aos particulares em geral. Antes da atual LDB, era comum que as escolas, em vez de serem guiadas por propostas pedagógicas, tivessem um regimento. Embora não haja proibição da existência de um documento normativo que abarque os direitos e deveres de educadores e educandos, quem deve ter um regimento na escola é seu conselho escolar, como órgão colegiado deliberativo e consultivo da gestão democrática.



Pratique

Leia o regimento escolar, o regimento do conselho escolar e o projeto político-pedagógico de sua escola e verifique suas semelhanças e diferenças. Faça um quadro comparativo entre os documentos e não esqueça de registrar em seu Memorial.

e) Resoluções – São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Para os professores e funcionários, devem ser familiares e de uso constante as resoluções do Conselho Nacional de Educação, a que estão afetadas todas as escolas do país, ou as do Conselho Estadual ou Municipal de Educação, que fixam as normas para o respectivo sistema de ensino. Essas resoluções, em geral, são precedidas de pareceres, que expõem a doutrina que as fundamenta.

f) Deliberações – São atos administrativos normativos ou decisórios, emanados de órgãos colegiados, como os conselhos escolares e os das universidades.

Atos ordinatórios

Os atos ordinatórios são os que disciplinam a conduta funcional dos agentes públicos, bem como o funcionamento da administração. Sua atuação restringe-se ao âmbito interno das repartições e só abrange os servidores subordinados à chefia que os expediu. Não obrigam os particulares nem os funcionários subordinados a outras chefias.

Os atos ordinatórios de maior frequência e utilização prática são as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviços, os ofícios e os despachos.

a) Instruções – São ordens expedidas pelo superior hierárquico a respeito do modo e da forma de execução de um determinado serviço.

b) Circulares – Trata-se de ordem escrita, expedida a determinados funcionários responsáveis de certos serviços. São atos de menor generalidade que as instruções, embora possuam o mesmo objetivo de ordenamento do serviço.

c) Avisos – São atos emanados dos ministros de Estado a respeito de assuntos afetos aos seus ministérios.

d) Portarias – São atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria, também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos, a portaria tem função semelhante à da denúncia no processo penal.

e) Ordens de serviço – Configuram-se como determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos autorizando seu início, ou contendo imposições de caráter administrativo, ou especificações técnicas sobre o modo e forma de sua realização. Podem, também, conter autorização para a admissão de operários ou artífices (pessoal de obra), a título precário, desde que haja verba votada para tal fim. Tais ordens comumente são dadas em simples memorando da administração para início de obra ou, mesmo, para pequenas contratações.

f) Ofícios – São comunicações escritas que as autoridades fazem entre si, entre subalternos e superiores e entre administração e particulares, em caráter oficial. Os ofícios tanto podem conter matéria administrativa como social. Diferem os ofícios dos requerimentos e petições, por conterem aqueles uma comunicação ou um convite, ao passo que estes encerram sempre uma pretensão do particular formulada à administração.

g) Despachos administrativos – Decisões que as autoridades executivas (ou legislativas e judiciárias, em funções administrativas) proferem em papéis, requerimentos e processos sujeitos à sua apreciação. Tais despachos não se confundem com as decisões judiciais, que são as que os juízes e tribunais do Poder Judiciário proferem no exercício da jurisdição que lhes é conferida pela soberania nacional. O despacho administrativo, embora tenha forma e conteúdo jurisdicional, é também ato administrativo, como qualquer outro emanado do Executivo.

Atos negociais

São os que contêm uma declaração de vontade do poder público em acordo com o interesse do requerente particular, visando à concretização de negócios jurídicos públicos ou à atribuição de certos direitos ou vantagens ao interessado.

Por exemplo: licenças, autorizações, aprovações, admissões, homologações, vistos, declarações escolares etc.

Atos enunciativos

Por meio dos atos administrativos enunciativos, a administração certifica ou atesta um fato, emite opinião sobre determinado assunto, não estabelecendo vínculo com o enunciado.

Como exemplos, temos: certidões, atestados e pareceres administrativos.

Atos punitivos

São os que impõem sanções àqueles que infringem disposições legais, regulamentares ou ordinatórias dos bens ou serviços públicos. Visam punir e reprimir as infrações administrativas ou a conduta irregular dos servidores ou dos particulares perante a administração. Podem ter atuação interna e externa.

Na primeira, cabe à administração punir disciplinarmente seus servidores e corrigir os serviços defeituosos por meio de sanções; externamente, incumbe-lhe velar pela correta observância das normas administrativas. Em ambos os casos, as infrações ensejam punição, após a apuração da falta em processo administrativo regular ou pelos meios sumários facultados ao poder público.

Os atos punitivos de maior relevância são **a multa, a interdição de atividades, embargos de obras e a suspensão.**

Invalidação dos atos administrativos

A Administração pública tem o objetivo de proporcionar o bem comum e a justiça, todavia não poderá agir em desrespeito às normas jurídicas e à moral administrativa.



Atenção

Se, por culpa, dolo e interesses não morais de seus agentes, o poder público desviar-se da lei e da busca do bem comum, é dever da administração invalidar o próprio ato. Não o fazendo, restará ao interessado recorrer à Justiça. Garantem-se, assim, duas formas de controle dos atos administrativos: uma interna, da própria administração; e outra externa, do Poder Judiciário.

A invalidação dos atos administrativos nos leva a distinguir também os modos de seu desfazimento, ou seja, a **revogação e a anulação.**

A revogação é a extinção de um ato administrativo, legítimo e eficaz, portanto, válido, respeitando-se os efeitos já produzidos pelo ato. A revogação não retroage. Seus efeitos serão considerados a partir do próprio ato revogatório. Fundamenta-se no poder discricionário, sendo a revogação privativa da administração que julgará sua conveniência ou não. No pressuposto de que toda revogação atinge ato legal e perfeito, só poderá ser executada pelo poder público após julgá-lo inconveniente.



Atenção

Toda revogação pressupõe, portanto, um ato anterior legal e perfeito. Se o ato for ilegal ou ilegítimo, não ensejará revogação, mas, sim, **anulação**, pelo Executivo ou pelo Judiciário.

Quando a administração reconhece que praticou um ato contrário ao Direito vigente, nada lhe resta a fazer senão anulá-lo, o mais rápido possível, para restabelecer sua validade. Não o fazendo, poderá o cidadão interessado pedir ao Poder Judiciário que analise a legalidade ou não do ato e declare sua invalidade, por meio da anulação.

4.5 Licitações e contratos

O artigo 175 da Constituição de 1988 estabelece o seguinte:

Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter adequado.

A Constituição Federal fixa os fundamentos legais que norteiam os atos que comandam a Administração Pública. Eles deverão ser pautados de forma permanente nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, como vimos no início desta unidade. Para atender às demandas colocadas por nossa Constituição, o Congresso Nacional tem aperfeiçoado a legislação no âmbito da intervenção e atuação do poder público. Dessa forma, surgiram diversas leis, como a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição de 1988, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Todo contrato administrativo exige licitação prévia, a qual só é dispensada, inexigível ou proibida nos casos expressamente previstos em lei.

Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos que visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Como processo, desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É importante que todo cidadão esteja atento às licitações e que os/as funcionários/as de escola se familiarizem com seus principais procedimentos, principalmente com a leitura dos editais.



Pratique

Procure saber como foi a licitação para a construção do prédio de sua escola ou de alguma reforma ou ampliação nele executado. Haveria alguma forma de burlar as regras das licitações? A imprensa local e nacional tem noticiado fraudes, favorecimentos e superfaturamentos em licitações para compras e construções de obras? Como evitar a corrupção? Anote suas considerações em seu Memorial.

Contratos – Consiste no acordo entre duas ou mais pessoas sobre um mesmo objeto ou com um mesmo objetivo. É o ajuste que a Administração Pública firma com o particular ou outro ente público na busca do interesse coletivo.

O contrato é uma importante fonte de obrigações jurídicas. Configura-se como uma espécie de lei entre as partes interessadas, com normas a serem cumpridas pelos contratantes.



Atenção

Da mesma forma que os atos jurídicos em geral, os contratos dependem de certos requisitos para sua eficácia:

a) Capacidade entre as partes: qualquer pessoa com capacidade civil pode celebrar um contrato.

b) Objeto lícito: o objeto do contrato deve ser juridicamente legal e não atentar contra a moral e os bons costumes. Não seriam válidos perante a lei contratos cujos objetos fossem definidos como crimes ou proibidos por lei civil.

c) Forma juridicamente legal: os contratos devem obedecer ao formato estabelecido pela lei, definidos como solenes (contratos de casamento, testamento, fiança e outros) ou não solenes, como os contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis.

As características do contrato administrativo são:

Consensual – Define um acordo entre as partes, sem imposição da administração.

Formal – Manifesta-se por escrito e com exigências legais.

Oneroso – Gera ônus financeiro que será pago na forma estabelecida no contrato.

Comutativo – As partes terão obrigações recíprocas e equivalentes.

Intuitu personae – O contrato deve ser executado pelo próprio contratado, sendo proibida, a princípio, sua substituição ou a transferência do que foi estabelecido no contrato a terceiros.

É estabelecido no interesse maior da coisa pública. Exige prévia licitação, só dispensável nos casos especiais determinados pela lei.

Modalidades de contratos administrativos

I – Contrato de obra pública – Destinado à construção, reforma ou ampliação de certa obra pública.

II – Contrato de serviço – Constituído para serviços de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte e outros.

III – Contrato de fornecimento – Serve para a aquisição de bens destinados à realização de obras e manutenção de serviços públicos. Por exemplo: materiais de consumo, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.

IV – Contrato de gestão – É aquele celebrado pelo poder público ou entidades da administração direta, indireta, entidades privadas da sociedade civil etc.



V – Contrato de concessão – Constitui-se em acordo legal, oneroso ou gratuito, pelo qual a administração, titular de determinados direitos ou bens públicos, transfere a terceiros certas faculdades relativas a esses bens ou direitos. Em função das faculdades transferidas, as concessões são classificadas em:

a) Concessão de serviço público: é aquele pelo qual o poder público competente concede a um particular, o concessionário, a execução de determinado serviço público, submetido à sua fiscalização, e com o pagamento de taxas pelos usuários.

b) Concessão de serviço público precedido de execução de obra pública: neste caso, o poder público estabelece ajuste com particular para a construção de uma obra pública, dando-lhe o direito de, futuramente, explorar o serviço dela oriundo, durante determinado tempo. Como exemplo, temos: construção e exploração da Ponte Rio-Niterói.

c) Concessão de uso de bem público: ocorre quando o poder público transfere a utilização e exploração de um determinado bem público a um particular. Por exemplo: em Brasília, a exploração do Autódromo Nelson Piquet foi facultada ao famoso piloto.

4.6 Controle da Administração Pública

O Congresso Nacional, exercendo controle externo e os sistemas de controle interno de cada poder, é o ente responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O Poder Legislativo exerce o controle da Administração Pública mediante a constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O TCU aprecia as contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como também a prestação de contas do presidente da República e dos demais responsáveis por bens, valores e recursos públicos.

No âmbito do Poder Executivo, as atividades de controle interno são efetuadas, sobretudo, pelo Sistema de Controle Interno, com apoio dos demais sistemas de atividades auxiliares nele presentes.

O Sistema de Controle do Poder Executivo está concentrado na Controladoria-Geral da União (CGU). Cada ministério, autarquia e fundação pública possui sistema setorial de controle.

Nos estados e municípios, os esquemas de controle da Administração Pública ocorrem de forma semelhante e, quase sempre, interligada com o Sistema de Controle da Administração Pública Federal.

O Ministério Público, atuando nos níveis federal, estadual e de cada comarca, que reúne vários municípios, também exerce importante papel no controle das contas públicas.

4.7 O servidor público na Constituição Federal

Servidores públicos são todos os indivíduos que mantêm relação de trabalho com a Administração Pública; constituem uma espécie de agente público.

Agentes públicos são indivíduos encarregados de uma função estatal, que poderá ser transitória ou definitiva, com ou sem remuneração. Esse conceito abrange desde os titulares dos poderes do Estado até pessoas que se vinculam contratualmente com a Administração Pública, como é o caso dos concessionários.

Os cidadãos convidados a integrar conselhos como membros efetivos, detentores de mandatos, são agentes públicos e não servidores públicos, a não ser que tenham vínculo anterior.

Os servidores públicos podem ser:

a) Estatutários: possuem cargos, que são as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressas por um agente público. Esses cargos existem em número certo, com determinação estatutária própria, sendo criados somente por lei.

b) Empregados públicos: possuem empregos, que são exercidos por agentes contratados por relação trabalhista, regida pela CLT.

c) Servidores temporários: possuem funções, que podem ser definidas como atribuição ou conjunto de atribuições a respeito da execução de serviços de caráter eventual ou temporário.

As disposições constitucionais aplicadas aos servidores públicos estão concentradas quase na sua totalidade nos artigos 37 ao 41 da Carta Magna.

Devem-se destacar:

I – Condições de ingresso

A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público, o que implica classificação dos candidatos e nomeação na sua ordem.

Não basta estar aprovado em concurso para ter direito à investidura, é também necessário que se esteja classificado e na posição correspondente às vagas existentes, durante o período de validade do concurso, que é de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período (art. 37, III). Independem de concurso as nomeações para cargos em comissão (art. 37, II).

II – Acesso à função administrativa

A Constituição Federal de 1988 determina que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (art. 37, I).

III – Contratação de pessoal temporário

A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX).

IV – Pessoas com Deficiência (PcD)

A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (art. 37, VIII), mantida a exigência de concurso público.

V – Sindicalização e greve dos servidores públicos

O direito de sindicalização e de greve é expressamente proibido aos militares, sendo cabível somente aos servidores civis. Estes não têm restrições quanto à livre associação sindical (art. 37, VI). No que diz respeito à greve, os direitos dos servidores serão exercidos nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Passados mais de 30 anos da promulgação da Constituição de 1988, esta lei ainda não foi aprovada. Para alguns, isso ocorre porque é quase impossível limitar um direito tão fundamental. Entretanto, as greves, em especial as prolongadas e que atingem serviços essenciais, incorrem em prejuízo de outros direitos tão ou mais universais. Na área da saúde, os sindicatos cuidam para que nenhuma vida de cidadão em risco seja ameaçada. Na área da educação, os estudantes têm direito à oferta regular do ensino, o que inclui 200 dias letivos anuais e integralização dos programas.



Pratique

Como foram admitidos/as os/as funcionários/as de sua escola? Houve concurso público, foi de provas ou de provas e títulos? As provas aplicadas corresponderam às competências e habilidades do cargo? Que títulos foram exigidos? Compare o concurso para funcionários/as com os de professores. Registre as diferenças em seu Memorial.

Você conhece educadores que não colocam os filhos em escolas públicas com o argumento de que nas particulares as greves são mais raras e mais curtas? O que você acha dessa atitude? Nas greves que afetaram a escola onde você trabalha, houve prejuízo para os alunos? A greve pode ser usada como elemento de conscientização da cidadania dos estudantes? Como? Anote em seu Memorial suas considerações.

VI – Sistema remuneratório

A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, alterou o sistema remuneratório dos servidores, criando o subsídio como forma de remunerar agentes políticos e certas categorias de agentes administrativos civis e militares. A expressão “espécie remuneratória” é usada como gênero, que compreende o subsídio, o vencimento e a remuneração.

a) Subsídio: espécie de remuneração que proíbe o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, prêmios, abonos, verbas de representação ou outra espécie remuneratória.

b) Vencimento: é a retribuição pelo exercício do cargo público.

c) Remuneração: é a soma do vencimento e das vantagens pecuniárias.

VII – Limite remuneratório

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite nos municípios, o subsídio do prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do governador (art. 37, XI).

Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art. 37, XII).

VIII – Irredutibilidade de vencimentos e subsídios

O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis (art. 37, XV), observando-se a vedação do efeito cascata, o teto remuneratório e o princípio da igualdade tributária e incidência do imposto de renda. O efeito cascata se constitui na aplicação de um benefício sobre o outro, no que diz respeito às gratificações recebidas pelos servidores.

IX – Vedação de acumulações remuneradas

Ressalvadas as exceções expressas, não é permitido a um mesmo servidor acumular dois ou mais cargos, funções ou empregos, seja da administração direta ou indireta (art. 37, XVI e XXVII). As exceções são as de ocupante de dois cargos de professor; ocupante de um cargo de professor com outro de técnico ou científico; ocupante de dois cargos privativos de médico ou profissional da saúde.

X – Aposentadoria, pensão e seus proventos

A aposentadoria dos servidores abrangidos pelo regime previdenciário de caráter contributivo (art. 40) se dará por invalidez permanente, compulsoriamente aos 70 anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e voluntariamente, baseada na idade do servidor e no seu tempo de contribuição, conforme regra atual e regra de transição. Pensão é o pagamento efetuado à família do servidor em virtude de seu falecimento, sendo o benefício concedido nos termos da lei do respectivo ente federativo.

XI - Efetividade e estabilidade

O artigo 41 da Constituição Federal de 1988 diz que são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. Cargo de provimento efetivo é aquele que deve ser preenchido em caráter definitivo.

XII – Isonomia, paridade, vinculação e equiparação de vencimentos

Isonomia é a igualdade de espécies remuneratórias entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. **Paridade** é um tipo especial de isonomia, que consiste na igualdade de vencimentos em cargos de atribuições iguais ou assemelhadas pertencentes a quadros de diferentes poderes. **Equiparação** é a comparação de cargos de denominação e atribuições diversas, considerando-os iguais para fins de lhes serem conferidos os mesmos vencimentos. **Vinculação** é a relação de comparação vertical, na qual um cargo inferior está vinculado a um superior para efeito de retribuição, mantendo-se certa diferença, possibilitando que, ao aumentar a remuneração de um, aumentará também a do outro.

Quanto à fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, serão observados os seguintes aspectos:

- a) A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.
- b) Os requisitos para investidura.
- c) As peculiaridades dos cargos.

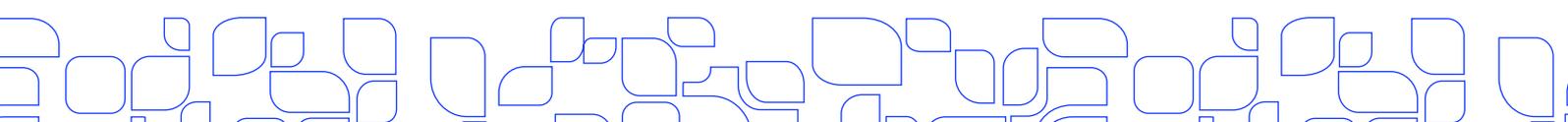


Pratique

Consulte os dados da Confederação dos Trabalhadores em Educação (CNTE) sobre os salários dos professores e funcionários de escolas públicas nos diversos estados do país.

Compare com os seus vencimentos e discuta com os colegas o porquê de tantas diferenças. Registre os tópicos dessa discussão em seu Memorial.

Direitos sociais garantidos aos servidores ocupantes de cargos públicos, nos termos dos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX do art. 7º:



Responsabilidades dos servidores públicos (art. 37, § 4º, 5º e 6º)

Os atos de improbidade administrativa levarão à suspensão dos direitos políticos, bem como à perda da função pública, à indisponibilidade dos bens e ao ressarcimento ao erário, na forma e na proporcionalidade prevista em lei, não sendo prejudicada, ao mesmo tempo, a ação penal cabível.

Isso quer dizer que o agente público que cometer ato de improbidade se tornará inelegível, terá de devolver aos cofres públicos o valor do prejuízo gerado, ficará com seus bens congelados pela justiça e ainda não estará livre de sanções penais.

O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções, bem como responderá civilmente por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo.

a) Ato omissivo: quando o agente deixa de agir quando tinha o dever de agir.

b) Ato comissivo: resulta do ato de agir, de uma ação positiva por parte do agente.

c) Ato doloso: é o ato praticado pelo agente de forma plenamente consciente das consequências decorrentes de seu ato.

d) Ato culposo: ocorre quando o agente não tem a intenção clara de causar o dano, o que se manifesta pela falta do dever de cuidado



Refleta

O que isso quer dizer? Quer dizer, por exemplo, que uma pessoa, vítima de erro médico num hospital público, poderá processar o Estado, pedindo indenização? O Estado, depois de condenado a pagar a indenização, poderá transferir regressivamente esse ônus ao médico que atendeu ao paciente, autor do processo.

As pessoas de direito público e privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, atuando nessa qualidade, causarem a terceiros, estando assegurado o direito de regresso contra o servidor responsável nos casos de dolo e culpa.

A responsabilização civil de servidor por danos causados a terceiros no exercício de suas atividades funcionais depende da comprovação de sua culpa em ação regressiva proposta pela pessoa jurídica de direito público depois de condenada à reparação.



Pratique

Identifique na folha de pagamento de sua escola os componentes remuneratórios dos servidores, de acordo com os direitos constitucionais. Verifique se alguém está privado de algum valor devido e registre em seu Memorial.

4.8 Uma breve história da Administração Pública no Brasil

O Estado e a Administração Pública tiveram início quando Portugal, em 1530, criou aqui uma colônia, com o objetivo de explorar recursos naturais em favor do comércio europeu.

A primeira expedição colonizadora ao Brasil foi comandada por **Martin Afonso de Souza**, tendo como objetivos fundar vilas, combater os invasores franceses, distribuir grandes lotes de terra chamados de sesmarias, procurar ouro e implantar a cultura da cana-de-açúcar.



Martin Afonso de Souza - pintura de José Wasth Rodrigues
Fonte: Wikimedia Commons.



Refleta

Os funcionários da educação são classificados, na perspectiva do Direito Administrativo, como agentes públicos. Agente público é todo aquele que cumpre uma função do Estado. Mas quando e como tem início a presença do Estado e da Administração Pública no Brasil?



Em 1549, chegou ao Brasil o primeiro governador-geral, **Tomé de Souza**. Ao delegar ao governo-geral o poder de fixar e exercer as ações da colonização, o governo português deu ao Estado supremacia sobre a sociedade.

Tomé de Souza
Fonte: Wikimedia Commons

O povo da nova colônia já nasce subordinado a normas administrativas vindas de fora. A organização política das primeiras vilas antecede a organização social. Assim, o povo tem de obedecer a normas que não foram criadas por ele.

Ao contrário da sociedade americana, que surgiu como fruto da consciência das pessoas, no caso brasileiro, antes da nação, surge o Estado, com organização administrativa e política sem a marca da vontade própria. Isso concorre contra a formação da nacionalidade.



A maior mobilização brasileira dos povos indígenas aconteceu do dia 24 ao dia 28 de abril de 2023 em Brasília (DF). Fonte: Foto: Ana Pessoa / Mídia NINJA.

A estrutura administrativa autoritária, enlaçada na dependência econômica do período de dominação portuguesa, permanece quase intacta, mesmo com a independência política, após 7 de setembro de 1822, representando um fardo difícil de suportar e remover.

Nesse período, que vai até a implantação do "Estado Novo", de 1822 a 1930, as ações da Administração Pública no Brasil eram geralmente de baixa complexidade.

O país não tinha um mercado interno desenvolvido e o sistema produtivo era muito fraco, empregando pouca mão de obra, o que se refletia em uma organização rudimentar do Estado.

Esse período é marcado pela forma de Administração Pública patrimonialista. Nela, o aparelho de Estado existe como uma extensão do poder do governante.

Os cargos são considerados **prebendas**, e o interesse público se mistura aos interesses particulares do governante e de seu grupo no poder, tendo como consequência nepotismo e corrupção. Assim, a Administração Pública empregava muito mais gente do que precisava, o que era facilitado pelo fato de os servidores públicos não precisarem ser muito qualificados, sendo suficiente o conhecimento e a obediência a leis e regulamentos.

A tentativa de implantação de um modelo burocrático de administração emerge a partir dos anos de 1930, no quadro da aceleração da industrialização brasileira, tendo o Estado um papel decisivo, o qual intervinha fortemente no setor produtivo de bens e serviços. Essa aceleração da produção industrial foi impulsionada pela crise econômica mundial de 1929. O Brasil dependia principalmente das exportações de café, produto que teve queda acentuada de preços no mercado internacional, gerando grandes perdas para a economia do país.

Por outro lado, como a importação de muitos produtos foi dificultada pela crise econômica, passou-se a um processo de substituição de importações. Os setores internos da economia passaram a produzir parte dos suprimentos que antes vinham de fora.

Para promover a modernização do Estado brasileiro, foi criado, em 1936, o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), que representou a tentativa de formação de uma burocracia inspirada na proposta de **Max Weber**, baseada no mérito profissional. **A Administração Pública também sofre grande influência da teoria da administração científica de Taylor, tendendo a racionalização mediante a simplificação, padronização e aplicação de métodos na execução de rotinas.**



Vocabulário

Prebenda – Do baixo latim *præbenda*, *æ*: 'o que o Estado deve fornecer aos particulares em troca de seus serviços' ou 'o que é devido aos magistrados enviados em serviço público a uma província, como ajuda de custo', do latim clássico *præbere* ('apresentar, oferecer, fornecer'), derivado de *præ* ('antes') e *habere* ('ter'), designa, stricto sensu, uma renda ligada a um canonicato (dignidade atribuída a um cônego), que representa seu benefício eclesiástico.



Vocabulário

Patrimonialismo – É a característica de um Estado que não possui distinções entre os limites do público e os limites do privado. Foi comum em praticamente todos os absolutismos.

Clientelismo – É um subsistema de relação política, geralmente ligado ao coronelismo, no qual se reedita uma relação análoga àquela entre suserano e vassalo do sistema feudal, com uma pessoa recebendo de outra a proteção em troca do apoio político. Prática eleitoreira de certos políticos que consiste em privilegiar uma clientela (conjunto de indivíduos dependentes) em troca de seus votos; troca de favores entre quem detém o poder e quem vota.

Fisiologismo – refere-se à conduta ou prática de certos representantes e servidores públicos que visam satisfazer interesses ou obter vantagens pessoais ou partidárias, em detrimento do bem comum.



Max Weber, 1918
Fonte: Wikimedia Commons.

Maximilian Karl Emil Weber, intelectual, jurista e economista alemão, é considerado um dos fundadores do estudo moderno da Sociologia. Sua principal obra, "A ética protestante e o espírito do capitalismo", demonstra como o capitalismo foi influenciado pela religião, devido às mudanças na percepção religiosa sobre o lucro, o que possibilitou alterações no modelo econômico da época. Seu trabalho também influenciou áreas como Economia, Direito, Filosofia, Ciência Política e, especialmente, Administração, ao reconhecer e aceitar a burocracia como parte do cotidiano da sociedade.

Embora tenham sido valorizados instrumentos importantes para a época, como o instituto do concurso público e do treinamento, não se chegou a uma política de recursos humanos que respondesse às reais necessidades da administração. O **patrimonialismo**, contra o qual o modelo burocrático se antepunha, transforma-se e passa a ter outra cara, ora dando lugar ao **clientelismo**, ora ao **fisiologismo**.

Em 1945, chegava ao fim a Segunda Guerra Mundial. O Brasil, que se uniu aos aliados na vitória sobre as ditaduras que formavam o "Eixo" (Alemanha, Itália e Japão), vivia internamente sob a ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, que logo seria varrida pelos ventos que traziam aspirações de tempos mais democráticos.

O novo período trouxe também a consciência de que aumentava o descompasso entre a realidade e a Administração Pública. Agora, o país tinha um mercado interno mais forte, em função do desenvolvimento de outras regiões fora dos antigos centros cafeicultores e da difusão maior das comunicações e dos transportes. Era necessário rever a estrutura e o funcionamento da Administração Pública.

A administração burocrática implantada a partir de 1930 tinha seus problemas. Sofreu sucessivas tentativas de reforma. Em alguns casos, pela extinção e criação de órgãos, em outros, por estruturas paralelas que tinham o objetivo de flexibilizar a rigidez do aparato burocrático.



Pratique

Você tem conhecimento de situações em que ocorrem ou ocorreram o clientelismo e/ou fisiologismo? Discuta com seus colegas possíveis alternativas para dar fim a essas práticas nefastas no gerenciamento do Estado. Não esqueça de registrar em seu Memorial.

O governo JK, por exemplo, criou várias comissões com o objetivo de realizar estudos para simplificação dos processos administrativos e descentralização dos serviços. Contudo, esse período foi marcado pelo ideal de **planificação**.

O entendimento da época era de que, devido ao crescimento e à maior complexidade da economia brasileira, seus problemas só teriam solução quando tratados em conjunto. O objetivo foi, então, ajustar o conjunto de demandas, a oferta de serviços e o funcionamento da máquina administrativa à nova realidade socioeconômica do país.

Nesse contexto, já havia sido proposto, em 1947, o Plano Salte, primeira tentativa de eliminar os chamados, na época, "pontos de estrangulamento" da Administração Pública.

Em 1964, o golpe militar afastou do poder o presidente João Goulart. Os militares, com apoio político do empresariado nacional, de setores das classes médias urbanas, de boa parte da classe política e de grupos ligados a interesses multinacionais, ficaram no poder até 1985.

Os anos de 1960 foram marcados por relativa falta de crescimento da economia e inflação crescente. O discurso dos tecnocratas a serviço dos militares, em prol do desenvolvimento e da implementação de planos de alfabetização, habitação e erradicação da miséria, foi bem recebido por amplos setores da sociedade. A propaganda do governo trazia novas propostas. Entre outras ideias, o preenchimento dos cargos públicos por burocratas de carreira no lugar dos políticos, visando acabar com a corrupção e ineficiência na gestão da coisa pública.

Em 1967, é editado o Decreto-lei nº 200, considerado por muitos um marco na tentativa de superação da rigidez burocrática e na implantação da administração gerencial no Estado brasileiro. Por meio dele, transferiram-se atividades para autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, buscando-se maior eficiência operacional.

No entanto, ao contrário do esperado por muitos, as reformas operadas pelo Decreto-lei nº 200/1967 não provocaram mudanças nas instâncias da administração central, que permaneceu ineficiente, coexistindo com núcleos de eficiência e competência na administração indireta. Isso ocorreu porque os militares não desenvolveram carreiras de administradores públicos de alto nível na administração central, ao contrário do que ocorreu com as estatais.

Apesar da retórica liberal e privatista da época, o Estado expandiu-se e se tornou o grande empreendedor do período. O crescimento do Estado deu-se principalmente por via indireta, por meio de instâncias paraestatais, como empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e outras.

A criação do Ministério da Desburocratização, no início dos anos 80, foi mais uma tentativa de reformar a burocracia, objetivando revitalizar e agilizar as organizações do Estado. Foram propostos mecanismos que visavam à melhoria e simplificação dos processos administrativos e à promoção da eficiência. Todavia, as ações rumo a uma Administração Pública mais racional foram interrompidas pela transição democrática de 1985.



Atenção

A transição para a democracia foi uma grande conquista do ponto de vista político, mas, no que diz respeito à Administração Pública, significou o surgimento de um novo populismo patrimonialista, com o loteamento de cargos públicos da administração indireta e das delegacias dos ministérios nos Estados para os políticos.

A alta burocracia passa a ser acusada, principalmente, pelas forças conservadoras, de ser culpada pela crise do Estado.

Em reação ao **clientelismo**, que predominava em muitas situações da Administração Pública, a Constituinte de 1988 aprovava mudanças que iriam reduzir a agilidade no gerenciamento da máquina pública. O Poder Executivo perdeu autonomia no que diz respeito à estruturação dos órgãos públicos. A implantação do regime jurídico único para os servidores civis da União, dos Estados e dos municípios, retira da administração indireta sua flexibilidade operacional, atribuindo às fundações e autarquias públicas normas de funcionamento semelhantes às que regem a administração direta. As empresas estatais também tiveram de agir nos aspectos mais relevantes da administração, como repartições públicas. Compras e contratações, com recursos públicos, passaram a obedecer a ritos que podem durar meses.

Na medida em que a transição democrática ocorreu no Brasil em meio à crise do Estado, esta última foi equivocadamente identificada pelas forças democráticas como resultado, entre outros, do processo de descentralização que o regime militar procurou implantar. Por outro lado, a transição democrática foi acompanhada por uma ampla campanha contra a estatização, o que gerou um aumento do controle burocrático sobre as estatais e o estabelecimento de normas rígidas para a criação de novas empresas controladas pelo Estado.

É verdade que a aplicação de dinheiro público deve ser acompanhada de cuidados que não são necessários nas empresas privadas. Mas, para proteger o uso do dinheiro público dos maus administradores e corruptos, há outras formas de controle mais eficazes que não reduzem a agilidade das organizações modernas.

Fernando Collor, eleito com mais de 35 milhões de votos, representava o pensamento liberal que se propunha a modernizar o Estado por meio da redução de seu tamanho. Sua tentativa de reforma administrativa, porém, encontrou forte resistência em setores organizados da sociedade, bem como no Congresso Nacional e no Poder Judiciário.

Collor reestruturou a máquina pública, reduzindo ministérios, órgãos e entidades. Mas implantou essas mudanças sem um plano estratégico bem concebido, desestruturando a Administração Pública. Mesmo menor, continuava sendo pouco funcional.



Fernando Collor.
Fonte: Senado Federal.

Fernando Affonso Collor de Mello foi presidente do Brasil entre 1990 e 1992. Seu governo foi marcado pelo Plano Collor (que bloqueou a poupança dos brasileiros), pela abertura do mercado nacional e pela redução da "reserva de mercado". No entanto, seu mandato não foi concluído, pois enfrentou um processo de impeachment baseado em acusações de corrupção massiva.

O governo Collor tentou corrigir distorções apontadas pelo discurso liberal na nova Constituição. No entanto, sua ação se mostrou equivocada, pois se preocupou em destruir ao invés de construir.

Após a renúncia de Collor, **Itamar Franco** buscou essencialmente recompor os salários dos servidores, que sofreram grande redução no período do governo anterior.



Itamar Franco.
Fonte: Agência Brasil - José Cruz/Arquivo/ABr.

O discurso da reforma administrativa, sob a ótica liberal, é retomado e assume uma nova dimensão a partir de 1994, quando da eleição de **Fernando Henrique Cardoso**. FHC propõe aparelhar o Estado para que este assuma um papel menos executor ou prestador direto de serviços e mais regulador e provedor destes.



Fernando Henrique Cardoso foi presidente do Brasil entre 1995 e 2002. Seu governo foi marcado pelas maiores privatizações do país, como a Vale do Rio Doce e a Telebrás. Ele também é lembrado pela implantação do Plano Real e pelo apagão de 2001, que causou diversos prejuízos à economia brasileira.

Fernando Henrique Cardoso.
Fonte: Agência Brasil, 1999.

Dando ênfase à privatização dos serviços públicos, no sentido de transferir sua execução para o setor privado, cria as agências reguladoras nacionais, com o intuito de fiscalizar e, como o próprio nome diz, regular os serviços de diversos setores da economia. Como exemplo, temos: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Agência Nacional do Petróleo (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Agência Nacional de Águas (ANA); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); Agência Nacional do Cinema (Ancine).

Mesmo privatizado, o serviço não deixa de ser público. Embora o concessionário explore o serviço em seu nome, por sua conta e risco, a titularidade continua a ser do poder público, que poderá retomá-lo a qualquer tempo, obedecidos os trâmites legais.

No que diz respeito à gestão de recursos humanos, o governo FHC adota a opção de enxugar a máquina estatal, mantendo-se um corpo burocrático diminuto e altamente profissionalizado para o desempenho das funções típicas de Estado, como Polícia Federal, Receita Federal, Serviço Diplomático, Forças Armadas e outros.

Propõe, assim, uma ruptura no tratamento uniforme nas relações de trabalho. As atividades não consideradas típicas de Estado passam a ser executadas por prestadores de serviços terceirizados.

A política de terceirização de mão de obra vem sofrendo várias críticas, seja em relação à qualidade dos serviços prestados, ao custo orçamentário efetivo, seja em relação à sua legalidade, por parte do Ministério Público e do TCU.

O ministro Walton Alencar Rodrigues, do TCU, por exemplo, analisou a questão do déficit da previdência, sustentando que uma das principais causas dessa deficiência foi a política de terceirização de mão de obra praticada por governos anteriores, sobretudo nos anos de 1990, de que resultou a redução do número de servidores e, conseqüentemente, a receita da previdência. Ele exibiu um quadro da redução de nomeações na administração federal, que chegaram a apenas 30 em 2002.

O governo federal tem desenvolvido ações no sentido de diminuir a presença de terceirizados e de trabalhadores temporários na Administração Pública Federal, principalmente promovendo concursos para prover as carências de recursos humanos em diversas áreas da máquina pública.

Em 2006, já no governo de **Luiz Inácio Lula da Silva**, foram realizados concursos para milhares de cargos de docentes e técnicos nas universidades públicas, interrompendo uma forte tendência à privatização da educação superior, vigente desde a década de 1980. Em seus dois mandatos – de 2003 a 2006 e de 2007 a 2010 –, importantes programas foram criados, tais como o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Sistema de Seleção Unificado (Sisu). O primeiro programa foi o principal responsável pela inserção de afrodescendentes no ensino superior. De 2003 a 2010, mais jovens negros ingressaram nas universidades do que nos 20 anos anteriores. Já o segundo, facilitou o acesso às universidades públicas. A fim de permitir que mais jovens de baixa renda tivessem acesso ao ensino superior, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) foi aprimorado.

Em 2011, no primeiro mandato de **Dilma Rousseff**, foi criado o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que teve como objetivo expandir, democratizar e interiorizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Dilma teve seu segundo mandato interrompido em abril de 2016, quando sofreu um golpe e passou por um processo de impeachment, levando **Michel Temer**, seu vice, à presidência do país.



Luiz Inácio Lula da Silva foi presidente do Brasil entre 2003 e 2010 e atualmente está em seu terceiro mandato (2023 a 2026). Ex-metalúrgico e ex-sindicalista, concorreu à presidência três vezes antes de ser eleito. Seu governo foi marcado principalmente pelo combate à fome e pela criação de programas sociais, incluindo o Bolsa Família, que garante renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Luiz Inácio Lula da Silva.
Fonte: Ricardo Stuckert/PR - Wikimedia Commons.



Dilma Rousseff, presidente do Brasil de 2011 a 2016 e primeira mulher a assumir o cargo, foi deposta em 2016 por meio de um processo de impeachment golpista. Seu governo foi marcado por escândalos de corrupção, pela Operação Lava Jato e pela criação do Marco Civil da Internet, que garantiu direitos aos usuários de internet no Brasil.

Dilma Rousseff, 2011.
Fonte: Roberto Stuckert Filho. Wikimedia Commons.

Temer completou o mandato de Dilma Rousseff e logo após, **Jair Messias Bolsonaro** foi eleito para o mandato de 2019 a 2022. Durante o período de 2020 a 2022, o Brasil enfrentou a pandemia de Covid-19, que mudou a forma de pensar e fazer a educação, com metodologias de ensino a distância amplamente difundidas. No que se refere à Administração Pública, tanto o governo de Temer quanto o de Bolsonaro caracterizaram-se pelo neoliberalismo, com a suspensão de concursos públicos e a Emenda Constitucional nº 95, que congelou gastos com educação e outras áreas por 20 anos. Essas medidas definiram esses governos como um período de sucateamento das instituições públicas de ensino.



Jair Messias Bolsonaro, 2019.
Fonte: Isac Nóbrega - Wikimedia Commons.

Jair Messias Bolsonaro, presidente do Brasil de 2019 a 2022 e único presidente eleito que não se reelegeu até então, teve seu governo marcado por recordes de desmatamento e pela condução negacionista da gestão da pandemia de Covid-19. Durante seu mandato, a educação e a cultura sofreram cortes significativos e enfrentaram uma execução precária. Os diversos casos de corrupção ligados ao Ministério da Educação (MEC) intensificaram esse cenário de descaso.

Em 2023, Luiz Inácio Lula da Silva assumiu seu terceiro mandato como presidente. Dentro da regra do teto de gastos públicos, anunciou a criação e construção de novos IFs (Institutos Federais) e a ampliação de universidades federais por meio do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). Além disso, retomou o Profucionário (Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público), que ao conferir títulos profissionais aos trabalhadores não docentes das escolas públicas, habilitando-os para concursos públicos nos estados e municípios, coloca-se frontalmente contra a privatização, a precarização do trabalho e a terceirização.



Pratique

Em seu estado e em seu município, há contratos temporários ou terceirizados para as tarefas não docentes das escolas? Qual a posição do sindicato? Qual a sua posição? Você conhece as posturas dos partidos políticos? Anote em seu Memorial.

Resumo

Nesta unidade, tivemos a oportunidade de observar o conjunto de regras que regulam harmonicamente as atividades da Administração Pública, ou seja, vimos o Direito Administrativo, suas fontes e princípios.

Tratamos também da função do serviço público, que é de atender às necessidades coletivas e promover o bem comum. Com isso, vimos quem são os agentes públicos e suas respectivas incumbências diante do cumprimento das atividades desse serviço.

Percorremos, ainda, a discussão acerca dos atos administrativos, que têm sempre como objetivo o bem-estar da sociedade. Esses atos, bem como toda a Administração Pública, têm agentes de controle, entre eles o TCU, o Poder Legislativo, o Ministério Público e outros.

Enfim, oportunizamos espaço para recordar a história da Administração Pública no Brasil.

Vamos nos preparar para a nossa última unidade. Até aqui, assimilamos, recordamos, identificamos e analisamos muitos aspectos do Direito Administrativo com o nosso cotidiano, portanto, estamos encerrando nosso quarto passo com uma bagagem considerável.

Mas, afinal, como funcionários/as da educação, nos sentimos como sujeitos construtores de nossa própria história? Conversaremos sobre isso na unidade a seguir.

A young woman with dark hair tied back, wearing a dark blue shirt with white polka dots, is smiling and giving a thumbs-up gesture. The background is a blurred office or classroom setting with other people. The image has a light blue overlay.

5

**Os funcionários da
educação como sujeitos da
sua própria história**



Os funcionários da educação como sujeitos da sua própria história

Objetivos

- Reconhecer a história de mobilização dos/as funcionários/as da educação; e
- Reafirmar a condição de sujeitos da própria história.

Prezado/a estudante,

A nossa intenção agora é resgatar a nossa própria história e reconhecer a sua contribuição para o presente, mas devemos nos perguntar: qual tem sido nossa contribuição com a história futura dos/as funcionários/as da educação e da própria educação?

Esta última unidade continua com abordagem legal, portanto, com fatos. Mas requer de nós uma discussão e reflexão muito mais subjetiva, pois se trata de uma revisão da nossa história e de uma tomada de compromisso com o presente e o futuro. Vamos refletir sobre isso?

A educação, no sentido formal e sistematizado, teve início no Brasil em 1549, quando aqui aportaram os missionários da Companhia de Jesus. A educação, como processo de transmissão de conhecimentos e de troca de experiências, já ocorria por estas terras, na cultura e na tradição dos povos que aqui habitavam, antes da vinda dos europeus.

A missão dos jesuítas era disseminar o cristianismo entre os povos indígenas. Com esse objetivo, organizaram uma estrutura educacional voltada para a manutenção das estruturas tradicionais de poder: a educação das elites e a instrução das classes subalternas.

Na Companhia de Jesus, havia dois tipos de religiosos: aqueles que estudavam teologia, filosofia e atuavam como professores, e os que eram considerados auxiliares, os coadjutores, que atuavam como pedreiros, pintores, carpinteiros, ferreiros, alfaiates, cozinheiros e administradores, responsáveis pela sustentação econômica das escolas.



Primeira Missa no Brasil.
Fonte: Víctor Meirelles.

Em sua obra "Funcionários das escolas públicas: educadores profissionais ou servidores descartáveis?", editada pela primeira vez em 1995, o professor João Monlevade nos revela o papel marcante desempenhado por esses "antepassados" dos atuais funcionários da educação, os tais coadjutores, figuras sempre ausentes nos livros de história usados em nossas escolas.

Os irmãos coadjutores foram os primeiros, mas não os únicos, a desempenhar um papel complementar no processo de ensino-aprendizagem, nos primórdios da história do Brasil. Após a expulsão e o confisco dos bens dos jesuítas em 1759, Marquês de Pombal adotou a estratégia de oferecer instrução gratuita, ministrada por professores assalariados, contratados para ensinar as primeiras letras e conteúdos como latim, grego e matemática. Esse novo modelo de ensino ficou conhecido como **aulas régias**.



Saiba Mais

A Companhia de Jesus (em latim, Societas Iesu, abreviadamente S. J.), cujos membros são conhecidos como Jesuítas, foi fundada em 1534 por um grupo de estudantes da Universidade de Paris, liderado por Íñigo López de Loyola (Santo Inácio de Loyola). É hoje conhecida principalmente por seu trabalho missionário e educacional.

A estrutura montada pelos jesuítas foi abandonada. As aulas régias ocorriam nas dependências das igrejas ou na própria casa dos mestres. Geralmente, os professores eram auxiliados por um escravo doméstico, que cuidava da limpeza das salas e executava outras tarefas de apoio. Aí está outro parente distante dos funcionários da escola.

Nem os irmãos coadjutores, muito menos os escravos auxiliares dos mestres régios, reconheciam em si mesmos o papel de educadores, participantes do processo de ensino. Após a Proclamação da Independência, o Império transferiu a responsabilidade de organizar as escolas primárias e secundárias para as províncias.

Por falta de identidade da categoria, os funcionários demoraram a se organizar, pois muitas vezes pertenciam às mesmas carreiras dos funcionários públicos estaduais e municipais, com o diferencial de estarem lotados em escolas.

Segundo Monlevade (1996), os professores começaram a fundar suas associações de classe, em sua maioria, a partir de 1945. Já a primeira associação dos funcionários de escolas públicas foi a AFUSE (Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação), em São Paulo, fundada em agosto de 1985.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, que permitiu a sindicalização de todos os funcionários públicos, ocorreu crescimento e consolidação da instância de luta de todos os servidores públicos, e não foi diferente em relação aos trabalhadores em educação. Antes disso, somente o Distrito Federal havia organizado uma Associação de Auxiliares de Educação, registrada em 31 de julho de 1981.

Após esse momento, a tendência de organização dos funcionários foi de integrar-se em associações de funcionários públicos ou associar-se a entidades de professores.

Quando a opção era a unificação com os professores, os funcionários sempre tiveram muita dificuldade na busca de afirmação e reconhecimento profissional. Era grande a luta interna por espaço nas pautas de negociações de greves e nas vagas das diretorias sindicais.



Saiba Mais

Nas capitais, passaram a ser construídos grandes prédios, os Liceus, os Ateneus e as Escolas Normais, que demandavam trabalhadores diferenciados dos professores, para a execução de tarefas complementares ao trabalho docente (limpeza, registro de informações dos alunos e manutenção de laboratórios, bibliotecas, museus etc.). Daí surgiu a categoria dos funcionários da educação, não mais como escravos e religiosos, mas como funcionários públicos.

A unificação em nível nacional também não foi um processo tranquilo. Ela ganhou impulso com a tentativa de criação da União Nacional dos Trabalhadores em Educação (UNATE) na década de 1980, época de grande movimentação sindical. A UNATE não vingou, mas a ideia de abrir a antiga Confederação de Professores do Brasil para todos os trabalhadores em educação tinha sido lançada e começou a tomar grande impulso nos estados do Pará, Rio Grande do Norte, Goiás e, principalmente, em Minas Gerais, onde foi criada a União dos Trabalhadores do Ensino (UTE), aberta à filiação dos trabalhadores da educação.

Além dos problemas de integração nos estados que fizeram a opção pela unificação com os professores, pesava o fato de existirem associações próprias em três estados: São Paulo, Paraná e Distrito Federal.

A ideia da unificação nacional dos trabalhadores em educação, todavia, continuou avançando, graças à tendência de não se fundarem mais sindicatos exclusivos de funcionários.

A Confederação dos Professores do Brasil filiou-se à Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1988. Em janeiro de 1990, em Aracaju, foi aprovada a unificação com os funcionários, com total adesão dos professores, apesar de certa resistência dos representantes dos especialistas em educação.

Hoje, integrados à diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Brasil, os funcionários da educação têm conquistado espaço e reconhecimento como sujeitos essenciais na construção de uma educação socialmente transformadora.

Ao optarem pela unificação na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), um dos principais anseios era a elaboração de um plano de carreira nacional unificado para professores, especialistas e funcionários.



Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

Vamos aprender mais um pouco sobre a CNTE, que é a segunda maior confederação brasileira. Filiada à CUT, soma aproximadamente 960 mil associados. A CNTE também é filiada à Internacional da Educação (I.E) e à Confederação de Educadores Americanos (CEA). Essa confederação sucedeu a Confederação dos Professores do Brasil, adotando o nome CNTE em janeiro de 1990, com a unificação de várias federações de educação.

A atuação da CNTE não se prende aos problemas específicos da educação. Procura discutir e intervir em questões polêmicas, como: reforma agrária, exploração do trabalho infantil, racismo, saúde do trabalhador, dívida externa e outros temas importantes que, de uma forma ou de outra, acabam sempre tendo relação com as questões educacionais.

Hoje, a Confederação, com sede em Brasília-DF, conta com 57 entidades filiadas. São elas:

- SINTEAC (Acre);
- SINTEAL (Alagoas);
- SINSEPEAP (Amapá);
- SINTEAM (Amazonas);
- APLB (Bahia);
- ASPROLF (Lauro de Freitas/BA);
- SISE (Campo Formoso/BA);
- SISPEC (Camaçari/BA);
- SIMMPVC (Vitória da Conquista/BA);
- SINDTEC (Correntina/BA);
- SINPROLEM (Luís Eduardo Magalhães/BA);
- SINDIUTE (Ceará);
- APEOC (Ceará);
- SINPRO (DF);
- SAE (DF);
- SINDIUPES (Espírito Santo);
- SINTEGO (Goiás);
- SINDEDUCAÇÃO (São Luís/MA);
- SINPROESEMMA (Maranhão);
- SINTERPUM (Timon/MA);
- SIND-UTE (Minas Gerais);
- SIND-REDE BH (Belo Horizonte/MG);
- FETEMS (Mato Grosso do Sul);
- SINTEP (Mato Grosso);
- SINTEPP (Pará);
- SINTEP (Paraíba);
- SINTEM (João Pessoa/PB);
- SINTEPE (Pernambuco);
- SIMPERE (Recife/PE);
- SINPROJA (Jaboatão dos Guararapes/PE);
- SINPMOL (Olinda/PE);
- SINPC (Cabo de Santo Agostinho/PE);
- SINTE (Piauí);
- SIMTEP (Pio IX/PI);
- APP (Paraná);
- SISMMAR (Araucária/PR);
- SISMMAP (Paranaguá/PR);
- APMC (Colombo/PR);
- SINDEDUC (Pinhais/PR);
- SEPE (Rio de Janeiro);
- SINTE (Rio Grande do Norte);
- SINTERO (Rondônia);
- SINTER (Roraima);
- CPERS (Rio Grande do Sul);
- SINTERG (Rio Grande/RS);
- SINPROSM (Santa Maria/RS);
- APMI (Ijuí/RS);
- SINPROCAN (Canoas/RS);
- SINTRAEDS (Sapiranga/RS);
- SINTE (Santa Catarina);
- SINTESE (Sergipe);
- SINDIPEMA (Aracaju/SE);
- AFUSE (São Paulo);
- APEOESP (São Paulo);
- SINPEEM (São Paulo/SP);
- SINTEFRAMO (Francisco Morato/SP);
- SINTET (Tocantins).

Por meio desses sindicatos, a CNTE mostra a sua força como representação nacional.

A missão de criar um documento que abarcasse as diferentes situações legais existentes em cada ente federado e, ao mesmo tempo, suprisse a ausência dessas definições legais, foi um trabalho extremamente difícil, impedindo inicialmente a criação de um plano nacional de carreira.

A solução encontrada pelos elaboradores, escolhidos para analisar e propor saídas para o impasse, foi a proposição de um projeto de lei de diretrizes gerais, que até hoje norteia as lutas dos trabalhadores em educação filiados à CNTE. Esse projeto de lei, publicado pela primeira vez na Revista Educação da CNTE, em 1992, e apresentado ao Congresso Nacional em 2004 pelo Deputado Carlos Augusto Abicalil, garante a unificação de todos os trabalhadores em educação que se profissionalizarem, com jornada integral em sua habilitação profissional.

Uma vitória que merece ser muito comemorada pelos funcionários da educação é a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, da 21ª Área Profissional – Serviços de Apoio Escolar – por meio do Parecer nº 16, de 3 de agosto de 2005, e da Resolução CNE/CEB nº 5, homologada pelo Ministro Fernando Haddad em 22 de novembro do mesmo ano.

Concomitantemente, foi aprovado, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 507, de 2003, de autoria da senadora Fátima Cleide, que inclui na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) os funcionários de escola devidamente habilitados como profissionais da educação. Esse projeto se transformou na Lei nº 12.014/2009, consolidando a profissionalização dos funcionários da educação, e posteriormente na Lei nº 12.796/2013, que garante a formação continuada desses profissionais.

Sua valorização será garantida pela instituição do piso salarial nacional para os profissionais da educação, prevista na Emenda à Constituição que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Por sua importância, reproduzimos, na íntegra, o Parecer nº 16 e a Resolução nº 5 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Discuta seu conteúdo com os colegas.



Saiba Mais

Para conferir sobre as formas de organização e de luta dos profissionais da educação, entre no site: www.cnte.org.br

ENCAMINHADO PARA HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área profissional de Serviços de Apoio Escolar		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO N°: 23001.000051/2005-40		
PARECER N° CNE/CEB n° 16/2005	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

Em 23/2/2005, o Senhor Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação, pelo Ofício GAS/SEB/MEC n° 2.727/2005, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação proposta de cursos e de Diretrizes Curriculares Nacionais para a profissionalização técnica de nível médio para atuar na área da Educação.

A proposição da Secretaria da Educação Básica se fundamenta na crença de que a ação educativa desenvolvida na escola não se restringe à importante atuação educativa do professor, mas abrange, também, as demais relações sociais estabelecidas nas e pelas instituições educativas.

A Secretaria da Educação Básica ressalta que os profissionais não docentes constituem-se em “um segmento historicamente esquecido e não contemplado pelas políticas oficiais” e que o “o novo contexto social fez da escola um espaço de exercício de múltiplos papéis, o que requer a presença de vários profissionais da educação. Esta realidade coloca em cena os funcionários de escola”.

Nesse sentido, justifica a Secretaria da Educação Básica, a criação de uma nova área técnica de profissionalização, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Técnico de Nível Médio, além da formação de professores para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de nível médio e nas licenciaturas, “servirá não só para a aquisição das competências necessárias para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, área que requer competentes e compromissados profissionais, mas será também um instrumento importante para a construção da identidade social desses funcionários e para sua valorização profissional.”

A Secretaria da Educação Básica informa sobre a existência de aproximadamente um milhão de funcionários não docentes em variadas funções, (...) em escolas públicas federais, estaduais e municipais de Educação Básica e a necessidade de oferecer-lhes adequada formação profissional, sem o que se compromete a qualidade da educação escolar. Esta é razão primeira de sua proposição para que o Conselho Nacional de Educação estude “a

conveniência de serem oferecidos cursos técnicos de nível médio, com habilitações diferenciadas e de se incluir, nas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Médio uma área específica de educação”.

Para tanto, a Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação encaminhou, como subsídio, extensa documentação contendo “alternativas de oferta de cursos profissionais como habilitação dos funcionários da Educação Básica”.

Os órgãos técnicos do Ministério da Educação observam que “o fato de uma grande parte dos funcionários ter sido recrutada por critérios clientelísticos gerou a tendência do descuido pela formação e escolarização desses funcionários, principalmente merendeiras e serventes”.

A Secretaria de Educação Básica pretende, após o ato normativo do Conselho Nacional de Educação, de inclusão de uma nova área no rol das áreas profissionais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estruturar “um programa de oferta, a partir do próprio Ministério da Educação, de cursos profissionais” para os funcionários de escola não abrangidos nas carreiras do magistério, a ser desenvolvido em regime de colaboração com os respectivos sistemas de ensino. A parte profissional desse programa teria um mínimo de 1.200 horas, as quais poderiam estar assim distribuídas: 600 horas de conteúdo técnico específico, 300 horas de conteúdo pedagógico e de psicologia do desenvolvimento e 300 horas de prática profissional supervisionada. Esses técnicos desenvolverão suas atividades em cooperação com outros profissionais, docentes e não docentes, da própria escola e de sua comunidade, bem como dos respectivos sistemas de ensino.

Esses programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para funcionários que executam serviços de apoio à Educação Básica em escolas públicas e privadas serão organizados nos termos do Decreto nº 5.154/2004 ou do Decreto nº 5.478/2005, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação pela Resolução CNE/CEB nº 4/99, com base no Parecer CNE/CEB nº 16/99, atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, com base no Parecer CNE/CEB nº 39/2004. O presente parecer não inclui a habilitação profissional de técnico de nível médio para atuar no atendimento direto a crianças em instituições de Educação Infantil, em especial, nas creches, o que será objeto de posterior manifestação por parte deste Conselho Nacional de Educação.

Em atenção à solicitação do MEC para que o Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, se pronuncie sobre a qualificação profissional em nível médio para o exercício de funções não docentes, de suporte administrativo-pedagógico nas escolas de Educação Básica, tais como secretarias escolares, alimentação escolar, multimeios didáticos, infra-estrutura material e ambiental, consideramos pertinente a necessidade de tal formação se realizar em nível médio, por meio de habilitações técnicas, para o que se impõe incorporar às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio uma 21ª Área Profissional, a de Serviços de Apoio Escolar, com a respectiva caracterização e as conseqüentes competências gerais de seus técnicos, nos seguintes termos:

1. Área Profissional nº 21: Serviços de Apoio Escolar

1.1 - Caracterização da área:

Compreende atividades em nível técnico, de planejamento, execução, controle e avaliação de funções de apoio pedagógico e administrativo nas escolas públicas e privadas de Educação Básica e Superior, nas respectivas modalidades. Tradicionalmente, são funções educativas que se desenvolvem complementarmente à ação docente. Esses Serviços de Apoio Escolar são realizados em espaços como secretaria escolar, manutenção de infra-estrutura, cantinas, recreios, portarias, laboratórios, oficinas, instalações esportivas, jardins, hortas e outros ambientes requeridos pelas diversas modalidades de ensino. As funções de secretaria escolar, alimentação escolar, multimeios didáticos e infra-estrutura dão origem às habilitações profissionais mais correntes na área.

1.2 - Competências profissionais gerais do técnico da área:

- identificar o papel da escola na construção da sociedade contemporânea;
- assumir uma concepção de escola inclusiva, a partir do estudo inicial e permanente da história, da vida social pública e privada, da legislação e do financiamento educação escolar;
- identificar as diversas funções educativas presentes na escola;
- reconhecer e constituir identidade profissional educativa em sua ação nas escolas e em órgãos dos sistemas de ensino;
- cooperar na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da instituição de ensino;
- formular e executar estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas não docentes, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa;
- dialogar e interagir com os outros segmentos da escola no âmbito dos conselhos escolares e de outros órgãos de gestão democrática da educação;
- coletar, organizar e analisar dados referentes à secretaria escolar, à alimentação escolar, à operação de multimeios didáticos e à manutenção da infra-estrutura material e ambiental;
- redigir projetos, relatórios e outros documentos pertinentes à vida escolar, inclusive em formatos legais, para as diversas funções de apoio pedagógico e administrativo.

1.3 - Competências específicas de cada habilitação profissional:

A serem definidas pelos estabelecimentos de ensino, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas específicas dos respectivos sistemas de ensino, em planos de curso estruturados a partir dos perfis profissionais de conclusão de cada habilitação profissional, devidamente aprovados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino e inseridos no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio, mantido e divulgado pelo MEC.

1.4 - Carga horária mínima de cada habilitação profissional da área:

Mínimo de 1.200 horas, incluindo um bloco de estudos pedagógicos, um bloco de estudos técnicos e um bloco de prática profissional supervisionada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos deste parecer, os quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/99, de 22/12/1999, devem incorporar como 21ª Área Profissional, no rol das áreas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, a Área Profissional de Serviços de Apoio Escolar, nos termos do Projeto de Resolução anexo.

Brasília(DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/99, de 22/12/1999, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.

O presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na alínea “c” do Artigo 9º da Lei nº 4024/61, com a redação dada pela Lei nº 9131/95 e com fundamento nos Pareceres CNE/CEB nº 16/99, CNE/CEB nº 39/2004 e CNE/CEB.../2005, este último homologado pelo Senhor Ministro da Educação em....., resolve:

Art. 1º Fica incluída, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/99, de 22/12/99, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar, para oferta de cursos de Técnico de nível médio.

Art. 2º A carga horária mínima de cada habilitação profissional da área de Serviços de Apoio Escolar será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 3º A caracterização da área e as competências profissionais gerais do técnico da área são as constantes do Parecer CNE/CEB n/2005.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação (PSNPE)

O salário é algo que nos diz respeito diretamente enquanto trabalhadores, sendo um fator que concorre diretamente na nossa qualidade de vida, podendo também ser um motivador relevante em nosso exercício profissional.

Nas sociedades capitalistas, salário é a forma de recompensa oferecida pelo capitalista ao empregado pelo aluguel de sua força de trabalho por um período determinado (geralmente uma semana ou um mês). Os salários são comumente estipulados no contrato de trabalho, podendo ser pagos em dinheiro ou em benefícios.

Os servidores públicos, no entanto, têm uma relação diferenciada com seu patrão, que, de forma diferente do que ocorre com os trabalhadores do setor privado, não é um capitalista.

O patrão dos servidores públicos é o povo, do qual fazem parte os próprios servidores públicos e, nesse caso, os salários são pagos com a arrecadação de impostos pagos pela sociedade.

Existem referenciais salariais que determinam o limite mínimo de remuneração dos trabalhadores em suas jornadas típicas de trabalho. Esses referenciais são denominados pisos salariais.

O salário-mínimo, por exemplo, é o piso salarial de todos os trabalhadores do Brasil, que trabalham durante uma jornada de até 44 horas semanais.

Os profissionais da educação tiveram sua proposta de piso salarial iniciada pelo Projeto de Lei da senadora Fátima Cleide e pelas diretrizes de carreira encaminhadas pelo deputado Carlos Abicalil.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 2531/2021, apresentado pela ex-deputada Rose Modesto e retificado pelo deputado Rafael Brito, prevê a implantação de um piso salarial que contemple todos os servidores da educação de apoio técnico, administrativo e/ou operacional, tanto das escolas públicas quanto das privadas, habilitados de acordo com a lei, na ordem de 75% do valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério da educação básica, para jornadas de, no máximo, 40 horas semanais. A boa notícia é que o Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Educação em novembro de 2023 e segue em tramitação.

A partir do Parecer CNE/CEB nº 16 e da Resolução nº 5, fica notório que toda causa passa por um caminho que se inicia no local de trabalho, na comunidade, no lar, na rua, enfim, faz parte do ponto onde há a realidade posta e demonstra a necessidade de transformação.

É preciso, entretanto, que seja encaminhado para instâncias de decisão para que se torne lei. Foi o que aconteceu com a história dos/as funcionários/as da educação.



Pratique

Geralmente, quando ocorre um aumento das mensalidades das escolas privadas, as famílias com menor renda buscam vagas no sistema público de ensino. Você acha que o retorno da classe média para a escola pública pode melhorar o nível de participação da comunidade escolar no processo de ensino-aprendizagem, incrementando a mobilização por uma educação de qualidade? Por quê? Em sua opinião, é justo aumentar os recursos destinados a áreas essenciais como saúde e educação por meio de taxaçaõ das grandes fortunas e, com mecanismos tributários, melhorar a distribuição de renda? Anote em seu Memorial.

Resumo

Nesta última unidade, apresentamos o início da educação formal no Brasil, que aconteceu no ano de 1549, com a vinda dos missionários da Companhia de Jesus, mais conhecidos como Jesuítas. Em seguida, identificamos o momento das construções dos colégios e, com estes, o surgimento da categoria dos/as funcionários/as da educação.

Mas foi somente em 1985 que foi fundada a primeira associação dos funcionários de escolas públicas (AFUSE/SP). A partir dessa etapa, houve outras iniciativas de organização e de aproximação com outras entidades associativas, até chegarem à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

Chegamos ao último passo dessa caminhada, portanto, percorremos o caminho traçado no início. Mas onde gostaríamos de chegar mesmo? Na minha condição de professor autor, desejei oferecer um material com linguagem acessível, informações pertinentes ao seu trabalho e que pudesse contribuir com sua decisão de participar desse programa de autoformação profissional, que é o Profucionário. Enfim, espero ter conseguido.

Quanto ao lugar que você desejava chegar, acredito que tenha tido sucesso, pois foi uma caminhada com pausas para refletir, conversar, tirar dúvidas e dialogar. Portanto, com sua dedicação e o apoio do/a tutor/a certamente, você conseguiu.

Palavras finais

Caro/a estudante,

Este Caderno faz parte de um projeto maior, que é o Profucionário, mas essa etapa você já concluiu. Veja o quanto se pode realizar quando se toma uma decisão. Você resolveu investir em sua formação profissional; certamente, não foi fácil conciliar a rotina de trabalho, os estudos, a família e tudo mais, mas você decidiu e fez acontecer.

Que sua vida de estudante seja gratificante e que, em seu exercício profissional, você possa perceber o resultado dessa dedicação, seja por meio de uma fala de reconhecimento, de uma atividade rotineira executada de forma diferente, já aplicando o conhecimento aprendido, seja por meio de melhorias no ambiente, nas condições estruturais ou salariais.

Agora, vá em frente, participe, faça perguntas, proponha algo diferente quando enxergar a oportunidade. Enfim, agora você já percebeu e sabe que pode conquistar e colaborar.

Parabéns pela caminhada e sucesso em sua continuidade!

Currículo do autor

Walter Cândido Borsato de Moraes nasceu no Rio de Janeiro e vive em Brasília desde os três anos de idade. É filho de servidores públicos federais que se transferiram para a capital do país ainda na década de 60. É formado em Administração e licenciado em Disciplinas do Ensino Profissionalizante pela Universidade de Brasília (UnB). É casado e possui dois filhos. Antes de se tornar funcionário da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, foi servidor público federal e bancário.

Currículo do revisor

Laion Roberto Agostini Stanczyk nasceu em Curitiba, mas cresceu em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul. Gaúcho de coração, filho de merendeira, formou-se em Administração de Empresas pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG) e em Letras Português pela Faculdade de Educação Paulista (FAEP). Mora em Brasília desde 2021, onde atua como professor, revisor e bancário, trabalhando na Caixa Econômica Federal desde 2009



Referências

ARANHA, Maria Lucia de Arruda.; MARTINS, Maria Helena Pires.

Filosofando: Introdução à Filosofia. São Paulo: Moderna, 1993.

BOBBIO, Norberto.; MATTEUCCI, Nicola.; PASQUINO, Gianfranco.

Dicionário de Política. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa**

do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/

[constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece,

de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de

inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1990.

BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a

Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece,

de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de

inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências,

para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a

probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2010.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e

Contratos Administrativos. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2021.

CAMPOS, Nelson Palaia Ribeiro de. **Noções Essenciais de Direito.** 2.

ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CIDADANIA. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Disponível

em: <https://houaiss.uol.com.br/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

COMPARATO, Fábio. **Comparato:** Plebiscito é 'reconhecimento

oficial' da soberania popular. Correio do Brasil, 2005. Disponível

em: [https://www.correiodobrasil.com.br/comparato-plebiscito-e-](https://www.correiodobrasil.com.br/comparato-plebiscito-e-reconhecimento-oficial-da-soberania-popular/)

[reconhecimento-oficial-da-soberania-popular/](https://www.correiodobrasil.com.br/comparato-plebiscito-e-reconhecimento-oficial-da-soberania-popular/). Acesso em: 12 jun.

2024.

COTRIM, Gilberto Vieira. **Direito e Legislação:** Introdução ao Direito.

20. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

DIEESE. **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos.**

Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/>

[salarioMinimo.html](https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html). Acesso em: 12 jun. 2024.

GUARESHI, Pedrinho Alcides. **Sociologia Crítica**. 26. ed. Porto Alegre: Mundo Jovem, 1991.

LADEIRA, Beatriz Maria do Nascimento. **Compreendendo a Lei da Ficha Limpa**. TSE, [s. d]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-4-ano-5/digressoes-sobre-as-doacoes-de-campanha-oriundas-de-pessoas-juridicas>. Acesso em: 12 jun. 2024.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: RT, 1989.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 36. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

MONCHÓN, Francisco Morcillo.; TROSTER, Roberto Luis. **Introdução à Economia**. São Paulo: Makron Books, 1994.

MONLEVADE, João Antonio Cabral. **Funcionários de escolas públicas: educadores profissionais ou servidores descartáveis?** Brasília: IDEA, 1996.

MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

OLIVEIRA, Marcos Torres de. **Administração Pública para Concursos**. Brasília: Linha Gráfica Editorial, 1996.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. **Introdução à Sociologia**. 20. ed. São Paulo: Ática, 2000.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1987.

SOUZA, Herbert de.; RODRIGUES, Carla. **Ética e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1994.





MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

